



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Gravação da íntegra da sessão disponível no canal oficial da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso no YouTube: <https://youtube.com/live/i3ibsJcHCr8?feature=share>

Às 09h30min do dia 22 (Vinte e Dois) do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), na sede da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e conforme o disposto na Resolução nº 92/2017, de 13 de dezembro de 2017, foi instalada a 20ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso de forma presencial.

Abertura, conferência de "quórum", verificação de sigilo e instalação da reunião pela Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.

A Presidente do Conselho Superior, Maria Luziane Ribeiro de Castro informou inexistência de matérias que necessitem de sigilo, e com a presença da equipe técnica responsável pela transmissão da sessão, demais técnicos e das servidoras da Secretaria do Conselho Superior, deu por instalada a sessão presencial da 20ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública. A Presidente realizou a abertura dos trabalhos, passando a palavra para os cumprimentos iniciais conforme ordem regimental: do Conselheiro e Primeiro Subdefensor-Geral, Dr. Rogério Borges Freitas, da Conselheira e Primeira Subdefensora-Geral, Dra. Maria Cecília Alves da Cunha, do Corregedor-Geral, Dr. Carlos Eduardo Roika Junior, do Conselheiro Dr. Alberto Macedo São Pedro, do Conselheiro, Dr. Juliano Botelho de Araújo, da Conselheira, Dra. Jacqueline Gevizier Rodrigues Ciscato, da Conselheira, Dra. Paula Ferreira Fernandes, do Conselheiro, Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz, do Conselheiro, Dr. Vinícius Fuzaro, do Presidente da Amdep, Dr. IderLipes Pinheiro de Freitas Junior, e do Ouvidor-Geral, Senhor Getúlio Pedroso. Em Coro fizeram saudações iniciais, ressaltando a importância das promoções como mecanismo de valorização da carreira; O crescimento da Defensoria em estrutura e presença no estado; Os votos de boas-vindas aos novos Defensores empossados e à nova gestão associativa da AMDEP; O reconhecimento ao trabalho da administração superior pela expansão da instituição e pelas melhorias nas condições de atendimento. Justificada a ausência do Conselheiro, Dr. Claudiney Serrou dos Santos em usufruto de férias e do Conselheiro Dr. Leandro Fabris Neto, em cumprimento do dever funcional perante o Tribunal do júri.

I- COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA - Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP.

A Presidente iniciou a sessão saudando os conselheiros(as), membros da Defensoria e participantes, ressaltando a relevância da reunião, marcada pelas promoções para a Classe Especial e Terceira Classe, bem como pela continuidade do processo de valorização da carreira, fruto da recente alteração legislativa que reduziu as classes de quatro para três. Foi destacada a posse de 11 novos defensores(as), ocorrida na véspera, em cerimônia com forte presença familiar e grande emoção, elevando o número total de membros para 223. A Presidente reforçou que a nomeação da candidata remanescente, Gabriela, ocorrerá antes do vencimento do concurso vigente, previsto para outubro de 2025. Anunciou a inauguração do novo prédio de Tangará da Serra, ressaltando as melhorias de infraestrutura, e informou que a gestão pretende entregar pelo menos 12 novas unidades até dezembro, possivelmente superando essa meta. A Presidente reforçou o compromisso

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

com a expansão da Defensoria Pública no interior do estado e parabenizou o trabalho dos recém-chegados, destacando a relevância do curso de formação em andamento.

TERCEIRO: Aprovação das atas antecedentes.

II – PROCESSOS PARA CONHECIMENTO:

Não houve processos exclusivos para conhecimento registrados em ata. Seguiu-se diretamente para os julgamentos.

III - PROCESSOS PARA JULGAMENTOS SEM RELATORIAS:

PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO SEM RELATORIA

QUARTO: 1º. SEI_2025.0.000012263_7

Interessado: Segunda Subdefensoria-Geral.

Assunto: Edital nº. 007/2025/DPG de Promoção na Classe Especial 1 (uma) vaga pelo critério antiguidade e 27 (vinte e sete) vagas na Terceira Classe, pelos critérios de antiguidade e merecimento, publicado no D.O.E. nº. 29.018 de 27/06/2025. Lista de Inscritos para a Classe Especial e a Terceira Classe, abaixo transcrita, conforme D.O.E. nº. 29.029 de 14/07/2025.

VAGA 1 PARA CLASSE ESPECIAL – CRITÉRIO ANTIGUIDADE

ORDEM	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	CLASSE	POSIÇÃO*
1.	RENATA FERREIRA DA SILVA	1ª CLASSE	1
2.			

* CONFORME LISTA DE ANTIGUIDADE

DECISÃO: " O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO ÂMBITO DO PROCESSO SEI Nº 2025.0.000012263-7, ORIUNDO DA SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, QUE TRATA DO JULGAMENTO DAS PROMOÇÕES À CLASSE ESPECIAL E À TERCEIRA CLASSE, CONFORME O EDITAL Nº 007/2025/DPG, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 29.018, DE 27 DE JUNHO DE 2025, E CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS NO D.O.E. Nº 29.029, DE 14 DE JULHO DE 2025, DELIBEROU SOBRE A 1ª VAGA DESTINADA AO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE PARA A CLASSE ESPECIAL. REGISTRA-SE QUE A DEFENSORA PÚBLICA DRA. RENATA FERREIRA DA SILVA, POR SER A MAIS ANTIGA, CONFORME VERIFICADO NA LISTA DE ANTIGUIDADE PUBLICADA E CONSTANTE NOS AUTOS, FOI A ÚNICA INSCRITA PARA A REFERIDA VAGA, TENDO OBTIDO APROVAÇÃO UNÂNIME PELO CONSELHO SUPERIOR, NOS TERMOS LEGAIS. NA SEQUÊNCIA, A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, DRA. MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO, PROCLAMOU PROMOVIDA, POR ANTIGUIDADE, A DEFENSORA PÚBLICA RENATA FERREIRA DA SILVA PARA A 1ª VAGA DA CLASSE ESPECIAL, CONFORME PREVISTO NO EDITAL Nº 007/2025/DPG, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, INCISO XXVIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/2003, CONFORME DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR,

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATA DO JULGAMENTO, REALIZADO EM 22 DE JULHO DE 2025, DURANTE A 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO”.

VAGA 1 PARA TERCEIRA CLASSE – CRITÉRIO ANTIGUIDADE

ORDEM	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	CLASSE	POSIÇÃO*
1.	RENATA FERREIRA DA SILVA	1ª CLASSE	1
2.			

* CONFORME LISTA DE ANTIGUIDADE

DECISÃO: “O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO ÂMBITO DO PROCESSO SEI Nº 2025.0.000012263-7, ORIUNDO DA SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, QUE TRATA DO JULGAMENTO DAS PROMOÇÕES À CLASSE ESPECIAL E À TERCEIRA CLASSE, CONFORME O EDITAL Nº 007/2025/DPG, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 29.018, DE 27 DE JUNHO DE 2025, E CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS NO D.O.E. Nº 29.029, DE 14 DE JULHO DE 2025, DELIBEROU SOBRE A 1ª VAGA DESTINADA AO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE PARA A TERCEIRA CLASSE. VERIFICA-SE QUE, EMBORA CONSTE NA LISTA DE ANTIGUIDADE A DEFENSORA PÚBLICA DRA. RENATA FERREIRA DA SILVA COMO A PRIMEIRA CLASSIFICADA, ESTÁ JÁ FORA PROMOVIDA PARA A CLASSE ESPECIAL, CONFORME JULGAMENTO DA VAGA ANTERIOR, RAZÃO PELA QUAL NÃO HOUVE INTERESSADOS HABILITADOS PARA A VAGA ORA EM ANÁLISE. DIANTE DA AUSÊNCIA DE CANDIDATURAS VÁLIDAS E DA INEXISTÊNCIA DE INSCRITOS APTOS, O CONSELHO SUPERIOR DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, DECLARAR DESERTA A 1ª VAGA DA TERCEIRA CLASSE, DESTINADA AO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, CONFORME PREVISTO NO EDITAL Nº 007/2025/DPG, DURANTE A 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL, REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2025”.

VAGA 2 PARA TERCEIRA CLASSE – CRITÉRIO MERECIMENTO

ORDEM	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	CLASSE	POSIÇÃO*
1.	FRANCINE DA ROSA GRINGS	1ª CLASSE	2
2.			

* CONFORME LISTA DE ANTIGUIDADE

DECISÃO: “O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO ÂMBITO DO PROCESSO SEI Nº 2025.0.000012263-7, ORIUNDO DA SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, QUE TRATA DO JULGAMENTO DAS PROMOÇÕES À CLASSE ESPECIAL E À TERCEIRA CLASSE, CONFORME O EDITAL Nº 007/2025/DPG, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 29.018, DE 27 DE JUNHO DE 2025, E CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS NO D.O.E. Nº 29.029, DE 14 DE JULHO DE 2025, DELIBEROU SOBRE A 2ª VAGA DESTINADA AO CRITÉRIO DE MERECIMENTO PARA A TERCEIRA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

CLASSE. REGISTRA-SE QUE A DEFENSORA PÚBLICA DRA. FRANCINE DA ROSA GRINGS, ATUALMENTE NA PRIMEIRA CLASSE, OBTVE INSCRIÇÃO REGULAR E FIGUROU NA LISTA ESPECÍFICA DE MERECEMENTO PARA FINS DE PROMOÇÃO À TERCEIRA CLASSE. ÚNICA CANDIDATA INSCRITA PARA A REFERIDA VAGA, TEVE SEU NOME ANALISADO E APROVADO PELO CONSELHO SUPERIOR, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. NA SEQUÊNCIA, A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, DRA. MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO, PROCLAMOU PROMOVIDA, POR MERECEMENTO, A DEFENSORA PÚBLICA FRANCINE DA ROSA GRINGS PARA A 2ª VAGA DA TERCEIRA CLASSE, CONFORME PREVISTO NO EDITAL Nº 007/2025/DPG, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, INCISO XXVIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/2003, CONFORME DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATA DO JULGAMENTO, REALIZADO EM 22 DE JULHO DE 2025, DURANTE A 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO”.

VAGA 3 PARA TERCEIRA CLASSE – CRITÉRIO ANTIGUIDADE

ORDEM	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	CLASSE	POSIÇÃO*
1.	FRANCINE DA ROSA GRINGS	1ª CLASSE	2
2.	CAROLINE MAAT RODRIGUES SAKAUI	1ª CLASSE	3

* CONFORME LISTA DE ANTIGUIDADE

DECISÃO: “ O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO ÂMBITO DO PROCESSO SEI Nº 2025.0.000012263-7, ORIUNDO DA SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, QUE TRATA DO JULGAMENTO DAS PROMOÇÕES À CLASSE ESPECIAL E À TERCEIRA CLASSE, CONFORME O EDITAL Nº 007/2025/DPG, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 29.018, DE 27 DE JUNHO DE 2025, E CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS NO D.O.E. Nº 29.029, DE 14 DE JULHO DE 2025, DELIBEROU SOBRE A 3ª VAGA DESTINADA AO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE PARA A TERCEIRA CLASSE. CONSTA NA LISTA DE ANTIGUIDADE A DEFENSORA PÚBLICA DRA. CAROLINE MAAT RODRIGUES SAKAUI, COMO A CANDIDATA SUBSEQUENTE MAIS ANTIGA NA PRIMEIRA CLASSE E TENDO SE INSCRITO REGULARMENTE, OBTVE APROVAÇÃO UNÂNIME DO CONSELHO SUPERIOR, NOS TERMOS LEGAIS. NA SEQUÊNCIA, A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, DRA. MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO, PROCLAMOU PROMOVIDA, POR ANTIGUIDADE, A DEFENSORA PÚBLICA CAROLINE MAAT RODRIGUES SAKAUI PARA A 3ª VAGA DA TERCEIRA CLASSE, CONFORME PREVISTO NO EDITAL Nº 007/2025/DPG, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, INCISO XXVIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/2003, CONFORME DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATA DO JULGAMENTO, REALIZADO EM 22 DE JULHO DE 2025, DURANTE A 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO”.

VAGA 4 PARA TERCEIRA CLASSE – CRITÉRIO MERECEMENTO

ORDEM	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	CLASSE	POSIÇÃO*
1.	CAROLINE MAAT RODRIGUES SAKAUI	1ª CLASSE	3

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

2.	GABRIELA BECK DOS SANTOS	1ª CLASSE	4
----	--------------------------	-----------	---

* CONFORME LISTA DE ANTIGUIDADE

DECISÃO: "O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO ÂMBITO DO PROCESSO SEI Nº 2025.0.000012263-7, ORIUNDO DA SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, QUE TRATA DO JULGAMENTO DAS PROMOÇÕES À CLASSE ESPECIAL E À TERCEIRA CLASSE, CONFORME O EDITAL Nº 007/2025/DPG, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 29.018, DE 27 DE JUNHO DE 2025, E CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS NO D.O.E. Nº 29.029, DE 14 DE JULHO DE 2025, DELIBEROU SOBRE A 4ª VAGA DESTINADA AO CRITÉRIO DE MERECIMENTO PARA A TERCEIRA CLASSE. CONSTA NOS AUTOS QUE A DEFENSORA PÚBLICA DRA. GABRIELA BECK DOS SANTOS, REGULARMENTE INSCRITA E HABILITADA, QUE FIGUROU EM LISTA ESPECÍFICA DE MERECIMENTO PARA FINS DE PROMOÇÃO. APÓS ANÁLISE DE SUA TRAJETÓRIA FUNCIONAL, AVALIAÇÕES E DEMAIS CRITÉRIOS LEGAIS, OBTVEU APROVAÇÃO UNÂNIME DO CONSELHO SUPERIOR. ASSIM, A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, DRA. MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO, PROCLAMOU PROMOVIDA, POR MERECIMENTO, A DEFENSORA PÚBLICA GABRIELA BECK DOS SANTOS PARA A 4ª VAGA DA TERCEIRA CLASSE, CONFORME PREVISTO NO EDITAL Nº 007/2025/DPG, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, INCISO XXVIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/2003, CONFORME DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATA DO JULGAMENTO, REALIZADO EM 22 DE JULHO DE 2025, DURANTE A 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO".

VAGA 5 PARA TERCEIRA CLASSE – CRITÉRIO ANTIGUIDADE

ORDEM	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	CLASSE	POSIÇÃO*
1.	GABRIELA BECK DOS SANTOS	1ª CLASSE	4
2.	CAMILA SANTOS DA SILVA MAIA	1ª CLASSE	5

* CONFORME LISTA DE ANTIGUIDADE

DECISÃO:"O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO ÂMBITO DO PROCESSO SEI Nº 2025.0.000012263-7, ORIUNDO DA SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, QUE TRATA DO JULGAMENTO DAS PROMOÇÕES À CLASSE ESPECIAL E À TERCEIRA CLASSE, CONFORME O EDITAL Nº 007/2025/DPG, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 29.018, DE 27 DE JUNHO DE 2025, E CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS NO D.O.E. Nº 29.029, DE 14 DE JULHO DE 2025, DELIBEROU SOBRE A 5ª VAGA DESTINADA AO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE PARA A TERCEIRA CLASSE. A DEFENSORA PÚBLICA DRA. CAMILA SANTOS DA SILVA MAIA, POR SER A MAIS ANTIGA DENTRE OS INSCRITOS APTOS DA PRIMEIRA CLASSE, CONFORME A LISTA DE ANTIGUIDADE, OBTVEU APROVAÇÃO UNÂNIME DO CONSELHO SUPERIOR. NA SEQUÊNCIA, A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, DRA. MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO, PROCLAMOU PROMOVIDA, POR ANTIGUIDADE, A DEFENSORA PÚBLICA CAMILA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

SANTOS DA SILVA MAIA PARA A 5ª VAGA DA TERCEIRA CLASSE, CONFORME PREVISTO NO EDITAL Nº 007/2025/DPG, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, INCISO XXVIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/2003, CONFORME DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATA DO JULGAMENTO, REALIZADO EM 22 DE JULHO DE 2025, DURANTE A 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO”.

VAGA 6 PARA TERCEIRA CLASSE – CRITÉRIO MERECIMENTO

ORDEM	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	CLASSE	POSIÇÃO*
1.	CAMILA SANTOS DA SILVA MAIA	1ª CLASSE	5
2.	ELISSA SANTOS GOMES	1ª CLASSE	6

* CONFORME LISTA DE ANTIGUIDADE

DECISÃO: “O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO ÂMBITO DO PROCESSO SEI Nº 2025.0.000012263-7, ORIUNDO DA SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, QUE TRATA DO JULGAMENTO DAS PROMOÇÕES À CLASSE ESPECIAL E À TERCEIRA CLASSE, CONFORME O EDITAL Nº 007/2025/DPG, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 29.018, DE 27 DE JUNHO DE 2025, E CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS NO D.O.E. Nº 29.029, DE 14 DE JULHO DE 2025, DELIBEROU SOBRE A 6ª VAGA DESTINADA AO CRITÉRIO DE MERECIMENTO PARA A TERCEIRA CLASSE. A DEFENSORA PÚBLICA DRA. ELISSA SANTOS GOMES, REGULARMENTE INSCRITA, FIGUROU EM LISTA ESPECÍFICA DE MERECIMENTO PARA FINS DE PROMOÇÃO À TERCEIRA CLASSE E OBTEVE APROVAÇÃO UNÂNIME DO CONSELHO SUPERIOR, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. NA SEQUÊNCIA, A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, DRA. MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO, PROCLAMOU PROMOVIDA, POR MERECIMENTO, A DEFENSORA PÚBLICA ELISSA SANTOS GOMES PARA A 6ª VAGA DA TERCEIRA CLASSE, CONFORME PREVISTO NO EDITAL Nº 007/2025/DPG, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, INCISO XXVIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/2003, CONFORME DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATA DO JULGAMENTO, REALIZADO EM 22 DE JULHO DE 2025, DURANTE A 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO”.

VAGA 7 PARA TERCEIRA CLASSE – CRITÉRIO ANTIGUIDADE

ORDEM	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	CLASSE	POSIÇÃO*
1.	ELISSA SANTOS GOMES	1ª CLASSE	6
2.	LIGIA PADOVANI NASCIMENTO	1ª CLASSE	7

* CONFORME LISTA DE ANTIGUIDADE

DECISÃO: “O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO ÂMBITO DO PROCESSO SEI Nº 2025.0.000012263-7, ORIUNDO DA SEGUNDA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, QUE TRATA DO JULGAMENTO DAS PROMOÇÕES À CLASSE ESPECIAL E À TERCEIRA CLASSE, CONFORME O EDITAL Nº 007/2025/DPG, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 29.018, DE 27 DE JUNHO DE 2025, E CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS NO D.O.E. Nº 29.029, DE 14 DE JULHO DE 2025, DELIBEROU SOBRE A 7ª VAGA DESTINADA AO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE PARA A TERCEIRA CLASSE. A DEFENSORA PÚBLICA DRA. LÍGIA PADOVANI NASCIMENTO, POR SER A MAIS ANTIGA DENTRE OS INSCRITOS APTOS DA PRIMEIRA CLASSE, CONFORME A LISTA DE ANTIGUIDADE, OBTEVE APROVAÇÃO UNÂNIME DO CONSELHO SUPERIOR. NA SEQUÊNCIA, A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, DRA. MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO, PROCLAMOU PROMOVIDA, POR ANTIGUIDADE, A DEFENSORA PÚBLICA LÍGIA PADOVANI NASCIMENTO PARA A 7ª VAGA DA TERCEIRA CLASSE, CONFORME PREVISTO NO EDITAL Nº 007/2025/DPG, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, INCISO XXVIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/2003, CONFORME DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATA DO JULGAMENTO, REALIZADO EM 22 DE JULHO DE 2025, DURANTE A 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO”.

VAGA 8 PARA TERCEIRA CLASSE – CRITÉRIO MERECIMENTO

ORDEM	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	CLASSE	POSIÇÃO*
1.	LIGIA PADOVANI NASCIMENTO	1ª CLASSE	7
2.	PRISCILA CRISTYNA ZART DOS PRAZERES	1ª CLASSE	8

* CONFORME LISTA DE ANTIGUIDADE

DECISÃO: “ O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO ÂMBITO DO PROCESSO SEI Nº 2025.0.000012263-7, ORIUNDO DA SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, QUE TRATA DO JULGAMENTO DAS PROMOÇÕES À CLASSE ESPECIAL E À TERCEIRA CLASSE, CONFORME O EDITAL Nº 007/2025/DPG, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 29.018, DE 27 DE JUNHO DE 2025, E CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS NO D.O.E. Nº 29.029, DE 14 DE JULHO DE 2025, DELIBEROU SOBRE A 8ª VAGA DESTINADA AO CRITÉRIO DE MERECIMENTO PARA A TERCEIRA CLASSE. A DEFENSORA PÚBLICA DRA. PRISCILA CRISTYNA ZART DOS PRAZERES, REGULARMENTE INSCRITA E HABILITADA, FIGUROU NA LISTA ESPECÍFICA DE MERECIMENTO PARA FINS DE PROMOÇÃO À TERCEIRA CLASSE E OBTEVE APROVAÇÃO UNÂNIME DO CONSELHO SUPERIOR, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. NA SEQUÊNCIA, A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, DRA. MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO, PROCLAMOU PROMOVIDA, POR MERECIMENTO, A DEFENSORA PÚBLICA PRISCILA CRISTYNA ZART DOS PRAZERES PARA A 8ª VAGA DA TERCEIRA CLASSE, CONFORME PREVISTO NO EDITAL Nº 007/2025/DPG, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, INCISO XXVIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/2003, CONFORME DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATA DO JULGAMENTO, REALIZADO EM 22 DE JULHO DE 2025, DURANTE A 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO”.

VAGA 9 PARA TERCEIRA CLASSE – CRITÉRIO ANTIGUIDADE

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

ORDEM	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	CLASSE	POSIÇÃO*
1.	PRISCILA CRISTYNA ZART DOS PRAZERES	1ª CLASSE	8
2.	VITOR LIMA NAVA MARTINS	1ª CLASSE	9

* CONFORME LISTA DE ANTIGUIDADE

DECISÃO: "O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO ÂMBITO DO PROCESSO SEI Nº 2025.0.000012263-7, ORIUNDO DA SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, QUE TRATA DO JULGAMENTO DAS PROMOÇÕES À CLASSE ESPECIAL E À TERCEIRA CLASSE, CONFORME O EDITAL Nº 007/2025/DPG, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 29.018, DE 27 DE JUNHO DE 2025, E CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS NO D.O.E. Nº 29.029, DE 14 DE JULHO DE 2025, DELIBEROU SOBRE A 9ª VAGA DESTINADA AO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE PARA A TERCEIRA CLASSE. O DEFENSOR PÚBLICO DR. VITOR LIMA NAVA MARTINS, POR SER O MAIS ANTIGO DENTRE OS INSCRITOS APTOS DA PRIMEIRA CLASSE, CONFORME A LISTA DE ANTIGUIDADE, OBTVE APROVAÇÃO UNÂNIME DO CONSELHO SUPERIOR. NA SEQUÊNCIA, A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, DRA. MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO, PROCLAMOU PROMOVIDO, POR ANTIGUIDADE, O DEFENSOR PÚBLICO VITOR LIMA NAVA MARTINS PARA A 9ª VAGA DA TERCEIRA CLASSE, CONFORME PREVISTO NO EDITAL Nº 007/2025/DPG, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, INCISO XXVIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/2003, CONFORME DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATA DO JULGAMENTO, REALIZADO EM 22 DE JULHO DE 2025, DURANTE A 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO".

VAGA 10 PARA TERCEIRA CLASSE – CRITÉRIO MERECIMENTO

ORDEM	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	CLASSE	POSIÇÃO*
1.	VITOR LIMA NAVA MARTINS	1ª CLASSE	9
2.	MAXUEL PEREIRA DIAS	1ª CLASSE	10

* CONFORME LISTA DE ANTIGUIDADE

DECISÃO: " O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO ÂMBITO DO PROCESSO SEI Nº 2025.0.000012263-7, ORIUNDO DA SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, QUE TRATA DO JULGAMENTO DAS PROMOÇÕES À CLASSE ESPECIAL E À TERCEIRA CLASSE, CONFORME O EDITAL Nº 007/2025/DPG, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 29.018, DE 27 DE JUNHO DE 2025, E CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS NO D.O.E. Nº 29.029, DE 14 DE JULHO DE 2025, DELIBEROU SOBRE A 10ª VAGA DESTINADA AO CRITÉRIO DE MERECIMENTO PARA A TERCEIRA CLASSE. O DEFENSOR PÚBLICO DR. MAXUEL PEREIRA DIAS, REGULARMENTE INSCRITO E HABILITADO, FIGUROU NA LISTA ESPECÍFICA DE MERECIMENTO PARA FINS DE PROMOÇÃO À TERCEIRA CLASSE, TENDO OBTIDO APROVAÇÃO UNÂNIME DO CONSELHO SUPERIOR, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. NA SEQUÊNCIA, A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, DRA. MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO, PROCLAMOU PROMOVIDO, POR MERECIMENTO, O DEFENSOR PÚBLICO MAXUEL PEREIRA DIAS

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

PARA A 10ª VAGA DA TERCEIRA CLASSE, CONFORME PREVISTO NO EDITAL Nº 007/2025/DPG, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, INCISO XXVIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/2003, CONFORME DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATA DO JULGAMENTO, REALIZADO EM 22 DE JULHO DE 2025, DURANTE A 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO”.

VAGA 11 PARA TERCEIRA CLASSE – CRITÉRIO ANTIGUIDADE

ORDEM	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	CLASSE	POSIÇÃO*
1.	MAXUEL PEREIRA DIAS	1ª CLASSE	10
2.	ISABELLA BAUMGRATZ DE ARAUJO CHIMELI	1ª CLASSE	11

* CONFORME LISTA DE ANTIGUIDADE

DECISÃO: “ O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO ÂMBITO DO PROCESSO SEI Nº 2025.0.000012263-7, ORIUNDO DA SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, QUE TRATA DO JULGAMENTO DAS PROMOÇÕES À CLASSE ESPECIAL E À TERCEIRA CLASSE, CONFORME O EDITAL Nº 007/2025/DPG, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 29.018, DE 27 DE JUNHO DE 2025, E CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS NO D.O.E. Nº 29.029, DE 14 DE JULHO DE 2025, DELIBEROU SOBRE A 11ª VAGA DESTINADA AO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE PARA A TERCEIRA CLASSE. A DEFENSORA PÚBLICA DRA. ISABELLA BAUMGRATZ DE ARAUJO CHIMELI, POR SER A MAIS ANTIGA DENTRE OS INSCRITOS APTOS DA PRIMEIRA CLASSE, CONFORME A LISTA DE ANTIGUIDADE, OBTVE APROVAÇÃO UNÂNIME DO CONSELHO SUPERIOR. NA SEQUÊNCIA, A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, DRA. MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO, PROCLAMOU PROMOVIDA, POR ANTIGUIDADE, A DEFENSORA PÚBLICA ISABELLA BAUMGRATZ DE ARAUJO CHIMELI PARA A 11ª VAGA DA TERCEIRA CLASSE, CONFORME PREVISTO NO EDITAL Nº 007/2025/DPG, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, INCISO XXVIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/2003, CONFORME DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATA DO JULGAMENTO, REALIZADO EM 22 DE JULHO DE 2025, DURANTE A 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO”.

VAGA 12 PARA TERCEIRA CLASSE – CRITÉRIO MERECEMENTO

ORDEM	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	CLASSE	POSIÇÃO*
1.	ISABELLA BAUMGRATZ DE ARAUJO CHIMELI	1ª CLASSE	11
2.	ROMULO MOREIRA NADER	1ª CLASSE	12

* CONFORME LISTA DE ANTIGUIDADE

DECISÃO: “O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO ÂMBITO DO PROCESSO SEI Nº 2025.0.000012263-7, ORIUNDO DA SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, QUE TRATA DO JULGAMENTO DAS PROMOÇÕES À CLASSE ESPECIAL E À TERCEIRA CLASSE, CONFORME O EDITAL Nº 007/2025/DPG, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 29.018, DE 27 DE JUNHO DE 2025, E CONSIDERANDO A

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

PUBLICAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS NO D.O.E. Nº 29.029, DE 14 DE JULHO DE 2025, DELIBEROU SOBRE A 12ª VAGA DESTINADA AO CRITÉRIO DE MERECIMENTO PARA A TERCEIRA CLASSE. O DEFENSOR PÚBLICO DR. RÔMULO MOREIRA NADER, REGULARMENTE INSCRITO E HABILITADO, FIGUROU NA LISTA ESPECÍFICA DE MERECIMENTO PARA FINS DE PROMOÇÃO À TERCEIRA CLASSE, TENDO OBTIDO APROVAÇÃO UNÂNIME DO CONSELHO SUPERIOR, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. NA SEQUÊNCIA, A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, DRA. MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO, PROCLAMOU PROMOVIDO, POR MERECIMENTO, O DEFENSOR PÚBLICO RÔMULO MOREIRA NADER PARA A 12ª VAGA DA TERCEIRA CLASSE, CONFORME PREVISTO NO EDITAL Nº 007/2025/DPG, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, INCISO XXVIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/2003, CONFORME DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATA DO JULGAMENTO, REALIZADO EM 22 DE JULHO DE 2025, DURANTE A 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

VAGA 13 PARA TERCEIRA CLASSE – CRITÉRIO ANTIGUIDADE

ORDEM	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	CLASSE	POSIÇÃO*
1.	ROMULO MOREIRA NADER	1ª CLASSE	12
2.	BRUNA ROSA DE ALMEIDA SAYAO	1ª CLASSE	13

* CONFORME LISTA DE ANTIGUIDADE

DECISÃO: "O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO ÂMBITO DO PROCESSO SEI Nº 2025.0.000012263-7, ORIUNDO DA SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, QUE TRATA DO JULGAMENTO DAS PROMOÇÕES À CLASSE ESPECIAL E À TERCEIRA CLASSE, CONFORME O EDITAL Nº 007/2025/DPG, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 29.018, DE 27 DE JUNHO DE 2025, E CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS NO D.O.E. Nº 29.029, DE 14 DE JULHO DE 2025, DELIBEROU SOBRE A 13ª VAGA DESTINADA AO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE PARA A TERCEIRA CLASSE. A DEFENSORA PÚBLICA DRA. BRUNA ROSA DE ALMEIDA SAYAO, POR SER A MAIS ANTIGA DENTRE OS INSCRITOS APTOS DA PRIMEIRA CLASSE, CONFORME A LISTA DE ANTIGUIDADE, OBTVE APROVAÇÃO UNÂNIME DO CONSELHO SUPERIOR. NA SEQUÊNCIA, A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, DRA. MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO, PROCLAMOU PROMOVIDA, POR ANTIGUIDADE, A DEFENSORA PÚBLICA BRUNA ROSA DE ALMEIDA SAYAO PARA A 13ª VAGA DA TERCEIRA CLASSE, CONFORME PREVISTO NO EDITAL Nº 007/2025/DPG, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, INCISO XXVIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/2003, CONFORME DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATA DO JULGAMENTO, REALIZADO EM 22 DE JULHO DE 2025, DURANTE A 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

VAGA 14 PARA TERCEIRA CLASSE – CRITÉRIO MERECIMENTO

ORDEM	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	CLASSE	POSIÇÃO*
1.	BRUNA ROSA DE ALMEIDA SAYAO	1ª CLASSE	13
2.	VALDERI MACHADO DE CARVALHO	1ª CLASSE	14

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

* CONFORME LISTA DE ANTIGUIDADE

DECISÃO: "O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO ÂMBITO DO PROCESSO SEI Nº 2025.0.000012263-7, ORIUNDO DA SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, QUE TRATA DO JULGAMENTO DAS PROMOÇÕES À CLASSE ESPECIAL E À TERCEIRA CLASSE, CONFORME O EDITAL Nº 007/2025/DPG, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 29.018, DE 27 DE JUNHO DE 2025, E CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS NO D.O.E. Nº 29.029, DE 14 DE JULHO DE 2025, DELIBEROU SOBRE A 14ª VAGA DESTINADA AO CRITÉRIO DE MERECIMENTO PARA A TERCEIRA CLASSE. O DEFENSOR PÚBLICO DR. VALDERI MACHADO DE CARVALHO, REGULARMENTE INSCRITO E HABILITADO, FIGUROU NA LISTA ESPECÍFICA DE MERECIMENTO PARA FINS DE PROMOÇÃO À TERCEIRA CLASSE, TENDO OBTIDO APROVAÇÃO UNÂNIME DO CONSELHO SUPERIOR, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. NA SEQUÊNCIA, A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, DRA. MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO, PROCLAMOU PROMOVIDO, POR MERECIMENTO, O DEFENSOR PÚBLICO VALDERI MACHADO DE CARVALHO PARA A 14ª VAGA DA TERCEIRA CLASSE, CONFORME PREVISTO NO EDITAL Nº 007/2025/DPG, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, INCISO XXVIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/2003, CONFORME DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATA DO JULGAMENTO, REALIZADO EM 22 DE JULHO DE 2025, DURANTE A 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO."

VAGA 15 PARA TERCEIRA CLASSE – CRITÉRIO ANTIGUIDADE

ORDEM	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	CLASSE	POSIÇÃO*
1.	VALDERI MACHADO DE CARVALHO	1ª CLASSE	14
2.	EWERTON JUNIOR MARTINS DA NOBREGA	1ª CLASSE	15

* CONFORME LISTA DE ANTIGUIDADE

DECISÃO: "O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO ÂMBITO DO PROCESSO SEI Nº 2025.0.000012263-7, ORIUNDO DA SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, QUE TRATA DO JULGAMENTO DAS PROMOÇÕES À CLASSE ESPECIAL E À TERCEIRA CLASSE, CONFORME O EDITAL Nº 007/2025/DPG, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 29.018, DE 27 DE JUNHO DE 2025, E CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS NO D.O.E. Nº 29.029, DE 14 DE JULHO DE 2025, DELIBEROU SOBRE A 15ª VAGA DESTINADA AO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE PARA A TERCEIRA CLASSE. O DEFENSOR PÚBLICO DR. EWERTON JUNIOR MARTINS DA NOBREGA, POR SER O MAIS ANTIGO DENTRE OS INSCRITOS APTOS DA PRIMEIRA CLASSE, CONFORME A LISTA DE ANTIGUIDADE, OBTVEU APROVAÇÃO UNÂNIME DO CONSELHO SUPERIOR. NA SEQUÊNCIA, A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, DRA. MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO, PROCLAMOU PROMOVIDO, POR ANTIGUIDADE, O DEFENSOR PÚBLICO EWERTON JUNIOR MARTINS DA NOBREGA PARA A 15ª VAGA DA TERCEIRA CLASSE, CONFORME PREVISTO NO EDITAL Nº 007/2025/DPG, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, INCISO XXVIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/2003, CONFORME DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATA DO JULGAMENTO, REALIZADO EM 22 DE

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

JULHO DE 2025, DURANTE A 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

VAGA 16 PARA TERCEIRA CLASSE – CRITÉRIO MERECIMENTO

ORDEM	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	CLASSE	POSIÇÃO*
1.	EWERTON JUNIOR MARTINS DA NOBREGA	1ª CLASSE	15
2.	ANDERSON PEREIRA MARTINS	1ª CLASSE	16

* CONFORME LISTA DE ANTIGUIDADE

DECISÃO: "O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO ÂMBITO DO PROCESSO SEI Nº 2025.0.000012263-7, ORIUNDO DA SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, QUE TRATA DO JULGAMENTO DAS PROMOÇÕES À CLASSE ESPECIAL E À TERCEIRA CLASSE, CONFORME O EDITAL Nº 007/2025/DPG, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 29.018, DE 27 DE JUNHO DE 2025, E CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS NO D.O.E. Nº 29.029, DE 14 DE JULHO DE 2025, DELIBEROU SOBRE A 16ª VAGA DESTINADA AO CRITÉRIO DE MERECIMENTO PARA A TERCEIRA CLASSE. O DEFENSOR PÚBLICO DR. ANDERSON PEREIRA MARTINS, REGULARMENTE INSCRITO E HABILITADO, FIGUROU NA LISTA ESPECÍFICA DE MERECIMENTO PARA FINS DE PROMOÇÃO À TERCEIRA CLASSE, TENDO OBTIDO APROVAÇÃO UNÂNIME DO CONSELHO SUPERIOR, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. NA SEQUÊNCIA, A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, DRA. MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO, PROCLAMOU PROMOVIDO, POR MERECIMENTO, O DEFENSOR PÚBLICO ANDERSON PEREIRA MARTINS PARA A 16ª VAGA DA TERCEIRA CLASSE, CONFORME PREVISTO NO EDITAL Nº 007/2025/DPG, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, INCISO XXVIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/2003, CONFORME DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATA DO JULGAMENTO, REALIZADO EM 22 DE JULHO DE 2025, DURANTE A 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO."

VAGA 17 PARA TERCEIRA CLASSE – CRITÉRIO ANTIGUIDADE

ORDEM	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	CLASSE	POSIÇÃO*
1.	ANDERSON PEREIRA MARTINS	1ª CLASSE	16
2.	ERIKA SILVEIRA GUERREIRO	1ª CLASSE	17

* CONFORME LISTA DE ANTIGUIDADE

DECISÃO: "O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO ÂMBITO DO PROCESSO SEI Nº 2025.0.000012263-7, ORIUNDO DA SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, QUE TRATA DO JULGAMENTO DAS PROMOÇÕES À CLASSE ESPECIAL E À TERCEIRA CLASSE, CONFORME O EDITAL Nº 007/2025/DPG, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 29.018, DE 27 DE JUNHO DE 2025, E CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS NO D.O.E. Nº 29.029, DE 14 DE JULHO DE 2025, DELIBEROU SOBRE A 17ª VAGA DESTINADA AO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE PARA A TERCEIRA CLASSE. A DEFENSORA PÚBLICA DRA. ERIKA SILVEIRA GUERREIRO, POR SER A MAIS ANTIGA DENTRE OS INSCRITOS APTOS DA PRIMEIRA CLASSE, CONFORME A LISTA DE ANTIGUIDADE, OBTVEU APROVAÇÃO UNÂNIME DO CONSELHO SUPERIOR. NA SEQUÊNCIA, A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, DRA. MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO, PROCLAMOU PROMOVIDA,

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

POR ANTIGUIDADE, A DEFENSORA PÚBLICA ÉRIKA SILVEIRA GUERREIRO PARA A 17ª VAGA DA TERCEIRA CLASSE, CONFORME PREVISTO NO EDITAL Nº 007/2025/DPG, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, INCISO XXVIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/2003, CONFORME DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATA DO JULGAMENTO, REALIZADO EM 22 DE JULHO DE 2025, DURANTE A 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

VAGA 18 PARA TERCEIRA CLASSE – CRITÉRIO MERECIMENTO

ORDEM	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	CLASSE	POSIÇÃO*
1.	ERIKA SILVEIRA GUERREIRO	1ª CLASSE	17
2.	IZABELLA VALLENTINA AMARAL MARQUETTI SOUZA	1ª CLASSE	18

* CONFORME LISTA DE ANTIGUIDADE

DECISÃO: "O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO ÂMBITO DO PROCESSO SEI Nº 2025.0.000012263-7, ORIUNDO DA SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, QUE TRATA DO JULGAMENTO DAS PROMOÇÕES À CLASSE ESPECIAL E À TERCEIRA CLASSE, CONFORME O EDITAL Nº 007/2025/DPG, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 29.018, DE 27 DE JUNHO DE 2025, E CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS NO D.O.E. Nº 29.029, DE 14 DE JULHO DE 2025, DELIBEROU SOBRE A 18ª VAGA DESTINADA AO CRITÉRIO DE MERECIMENTO PARA A TERCEIRA CLASSE. A DEFENSORA PÚBLICA DRA. IZABELLA VALLENTINA AMARAL MARQUETTI SOUZA, REGULARMENTE INSCRITA E HABILITADA, FIGUROU NA LISTA ESPECÍFICA DE MERECIMENTO PARA FINS DE PROMOÇÃO À TERCEIRA CLASSE, TENDO OBTIDO APROVAÇÃO UNÂNIME DO CONSELHO SUPERIOR, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. NA SEQUÊNCIA, A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, DRA. MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO, PROCLAMOU PROMOVIDA, POR MERECIMENTO, A DEFENSORA PÚBLICA IZABELLA VALLENTINA AMARAL MARQUETTI SOUZA PARA A 18ª VAGA DA TERCEIRA CLASSE, CONFORME PREVISTO NO EDITAL Nº 007/2025/DPG, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, INCISO XXVIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/2003, CONFORME DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATA DO JULGAMENTO, REALIZADO EM 22 DE JULHO DE 2025, DURANTE A 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO."

VAGA 19 PARA TERCEIRA CLASSE – CRITÉRIO ANTIGUIDADE

ORDEM	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	CLASSE	POSIÇÃO*
1.	IZABELLA VALLENTINA AMARAL MARQUETTI SOUZA	1ª CLASSE	18
2.	HENRIQUE LUIS COTTING DOS SANTOS	1ª CLASSE	19

* CONFORME LISTA DE ANTIGUIDADE

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

DECISÃO: "O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO ÂMBITO DO PROCESSO SEI Nº 2025.0.000012263-7, ORIUNDO DA SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, QUE TRATA DO JULGAMENTO DAS PROMOÇÕES À CLASSE ESPECIAL E À TERCEIRA CLASSE, CONFORME O EDITAL Nº 007/2025/DPG, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 29.018, DE 27 DE JUNHO DE 2025, E CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS NO D.O.E. Nº 29.029, DE 14 DE JULHO DE 2025, DELIBEROU SOBRE A 19ª VAGA DESTINADA AO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE PARA A TERCEIRA CLASSE. O DEFENSOR PÚBLICO DR. HENRIQUE LUIS COTTING DOS SANTOS, POR SER O MAIS ANTIGO DENTRE OS INSCRITOS APTOS DA PRIMEIRA CLASSE, CONFORME A LISTA DE ANTIGUIDADE, OBTVE APROVAÇÃO UNÂNIME DO CONSELHO SUPERIOR. NA SEQUÊNCIA, A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, DRA. MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO, PROCLAMOU PROMOVIDO, POR ANTIGUIDADE, O DEFENSOR PÚBLICO HENRIQUE LUIS COTTING DOS SANTOS PARA A 19ª VAGA DA TERCEIRA CLASSE, CONFORME PREVISTO NO EDITAL Nº 007/2025/DPG, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, INCISO XXVIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/2003, CONFORME DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATA DO JULGAMENTO, REALIZADO EM 22 DE JULHO DE 2025, DURANTE A 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO."

VAGA 20 PARA TERCEIRA CLASSE – CRITÉRIO MERECIMENTO

ORDEM	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	CLASSE	POSIÇÃO*
1.	HENRIQUE LUIS COTTING DOS SANTOS	1ª CLASSE	19
2.	ROBSON CLEITON DE SOUZA GUIMARAES	1ª CLASSE	20

* CONFORME LISTA DE ANTIGUIDADE

DECISÃO: "O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO ÂMBITO DO PROCESSO SEI Nº 2025.0.000012263-7, ORIUNDO DA SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, QUE TRATA DO JULGAMENTO DAS PROMOÇÕES À CLASSE ESPECIAL E À TERCEIRA CLASSE, CONFORME O EDITAL Nº 007/2025/DPG, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 29.018, DE 27 DE JUNHO DE 2025, E CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS NO D.O.E. Nº 29.029, DE 14 DE JULHO DE 2025, DELIBEROU SOBRE A 20ª VAGA DESTINADA AO CRITÉRIO DE MERECIMENTO PARA A TERCEIRA CLASSE. O DEFENSOR PÚBLICO DR. ROBSON CLEITON DE SOUZA GUIMARÃES, REGULARMENTE INSCRITO E HABILITADO, FIGUROU NA LISTA ESPECÍFICA DE MERECIMENTO PARA FINS DE PROMOÇÃO À TERCEIRA CLASSE, TENDO OBTIDO APROVAÇÃO UNÂNIME DO CONSELHO SUPERIOR, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. NA SEQUÊNCIA, A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, DRA. MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO, PROCLAMOU PROMOVIDO, POR MERECIMENTO, O DEFENSOR PÚBLICO ROBSON CLEITON DE SOUZA GUIMARÃES PARA A 20ª VAGA DA TERCEIRA CLASSE, CONFORME PREVISTO NO EDITAL Nº 007/2025/DPG, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, INCISO XXVIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/2003, CONFORME DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATA DO JULGAMENTO, REALIZADO EM 22 DE JULHO DE 2025,

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

DURANTE A 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.”

VAGA 21 PARA TERCEIRA CLASSE – CRITÉRIO ANTIGUIDADE

ORDEM	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	CLASSE	POSIÇÃO*
1.	ROBSON CLEITON DE SOUZA GUIMARAES	1ª CLASSE	20
2.	DANIELA LORSCHETER DA FONSECA	1ª CLASSE	21

* CONFORME LISTA DE ANTIGUIDADE

DECISÃO: “O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO ÂMBITO DO PROCESSO SEI Nº 2025.0.000012263-7, ORIUNDO DA SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, QUE TRATA DO JULGAMENTO DAS PROMOÇÕES À CLASSE ESPECIAL E À TERCEIRA CLASSE, CONFORME O EDITAL Nº 007/2025/DPG, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 29.018, DE 27 DE JUNHO DE 2025, E CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS NO D.O.E. Nº 29.029, DE 14 DE JULHO DE 2025, DELIBEROU SOBRE A 21ª VAGA DESTINADA AO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE PARA A TERCEIRA CLASSE. A DEFENSORA PÚBLICA DRA. DANIELA LORSCHETER DA FONSECA, POR SER A MAIS ANTIGA DENTRE OS INSCRITOS APTOS DA PRIMEIRA CLASSE, CONFORME A LISTA DE ANTIGUIDADE, OBTVE APROVAÇÃO UNÂNIME DO CONSELHO SUPERIOR. NA SEQUÊNCIA, A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, DRA. MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO, PROCLAMOU PROMOVIDA, POR ANTIGUIDADE, A DEFENSORA PÚBLICA DANIELA LORSCHETER DA FONSECA PARA A 21ª VAGA DA TERCEIRA CLASSE, CONFORME PREVISTO NO EDITAL Nº 007/2025/DPG, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, INCISO XXVIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/2003, CONFORME DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATA DO JULGAMENTO, REALIZADO EM 22 DE JULHO DE 2025, DURANTE A 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.”

VAGA 22 PARA TERCEIRA CLASSE – CRITÉRIO MERECIMENTO

ORDEM	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	CLASSE	POSIÇÃO*
1.	DANIELA LORSCHETER DA FONSECA	1ª CLASSE	21
2.	ANA CRISTINA MALTA DINIZ	1ª CLASSE	22

* CONFORME LISTA DE ANTIGUIDADE

DECISÃO: “O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO ÂMBITO DO PROCESSO SEI Nº 2025.0.000012263-7, ORIUNDO DA SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, QUE TRATA DO JULGAMENTO DAS PROMOÇÕES À CLASSE ESPECIAL E À TERCEIRA CLASSE, CONFORME O EDITAL Nº 007/2025/DPG, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 29.018, DE 27 DE JUNHO DE 2025, E CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS NO D.O.E. Nº 29.029, DE 14 DE JULHO DE 2025, DELIBEROU SOBRE A 22ª VAGA DESTINADA AO CRITÉRIO DE MERECIMENTO PARA A TERCEIRA CLASSE. A DEFENSORA PÚBLICA DRA. ANA CRISTINA MALTA DINIZ, REGULARMENTE INSCRITA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

E HABILITADA, FIGUROU NA LISTA ESPECÍFICA DE MERECIMENTO PARA FINS DE PROMOÇÃO À TERCEIRA CLASSE, TENDO OBTIDO APROVAÇÃO UNÂNIME DO CONSELHO SUPERIOR, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. NA SEQUÊNCIA, A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, DRA. MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO, PROCLAMOU PROMOVIDA, POR MERECIMENTO, A DEFENSORA PÚBLICA ANA CRISTINA MALTA DINIZ PARA A 22ª VAGA DA TERCEIRA CLASSE, CONFORME PREVISTO NO EDITAL Nº 007/2025/DPG, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, INCISO XXVIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/2003, CONFORME DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATA DO JULGAMENTO, REALIZADO EM 22 DE JULHO DE 2025, DURANTE A 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

VAGA 23 PARA TERCEIRA CLASSE – CRITÉRIO ANTIGUIDADE

ORDEM	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	CLASSE	POSIÇÃO*
1.	ANA CRISTINA MALTA DINIZ	1ª CLASSE	22
2.	MARINA PESSINI PEZZI	1ª CLASSE	23

* CONFORME LISTA DE ANTIGUIDADE

DECISÃO: "O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO ÂMBITO DO PROCESSO SEI Nº 2025.0.000012263-7, ORIUNDO DA SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, QUE TRATA DO JULGAMENTO DAS PROMOÇÕES À CLASSE ESPECIAL E À TERCEIRA CLASSE, CONFORME O EDITAL Nº 007/2025/DPG, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 29.018, DE 27 DE JUNHO DE 2025, E CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS NO D.O.E. Nº 29.029, DE 14 DE JULHO DE 2025, DELIBEROU SOBRE A 23ª VAGA DESTINADA AO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE PARA A TERCEIRA CLASSE. A DEFENSORA PÚBLICA DRA. MARINA PESSINI PEZZI, POR SER A MAIS ANTIGA DENTRE OS INSCRITOS APTOS DA PRIMEIRA CLASSE, CONFORME A LISTA DE ANTIGUIDADE, OBTVEU APROVAÇÃO UNÂNIME DO CONSELHO SUPERIOR. NA SEQUÊNCIA, A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, DRA. MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO, PROCLAMOU PROMOVIDA, POR ANTIGUIDADE, A DEFENSORA PÚBLICA MARINA PESSINI PEZZI PARA A 23ª VAGA DA TERCEIRA CLASSE, CONFORME PREVISTO NO EDITAL Nº 007/2025/DPG, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, INCISO XXVIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/2003, CONFORME DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATA DO JULGAMENTO, REALIZADO EM 22 DE JULHO DE 2025, DURANTE A 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

VAGA 24 PARA TERCEIRA CLASSE – CRITÉRIO MERECIMENTO

ORDEM	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	CLASSE	POSIÇÃO*
1.	MARINA PESSINI PEZZI	1ª CLASSE	23
2.	SALVADOR FERREIRA DE SOUSA JUNIOR	1ª CLASSE	24

* CONFORME LISTA DE ANTIGUIDADE

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

DECISÃO : "O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO ÂMBITO DO PROCESSO SEI Nº 2025.0.000012263-7, ORIUNDO DA SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, QUE TRATA DO JULGAMENTO DAS PROMOÇÕES À CLASSE ESPECIAL E À TERCEIRA CLASSE, CONFORME O EDITAL Nº 007/2025/DPG, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 29.018, DE 27 DE JUNHO DE 2025, E CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS NO D.O.E. Nº 29.029, DE 14 DE JULHO DE 2025, DELIBEROU SOBRE A 24ª VAGA DESTINADA AO CRITÉRIO DE MERECIMENTO PARA A TERCEIRA CLASSE. O DEFENSOR PÚBLICO DR. SALVADOR FERREIRA DE SOUSA JUNIOR, REGULARMENTE INSCRITO E HABILITADO, FIGUROU NA LISTA ESPECÍFICA DE MERECIMENTO PARA FINS DE PROMOÇÃO À TERCEIRA CLASSE, TENDO OBTIDO APROVAÇÃO UNÂNIME DO CONSELHO SUPERIOR, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. NA SEQUÊNCIA, A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, DRA. MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO, PROCLAMOU PROMOVIDO, POR MERECIMENTO, O DEFENSOR PÚBLICO SALVADOR FERREIRA DE SOUSA JUNIOR PARA A 24ª VAGA DA TERCEIRA CLASSE, CONFORME PREVISTO NO EDITAL Nº 007/2025/DPG, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, INCISO XXVIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/2003, CONFORME DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATA DO JULGAMENTO, REALIZADO EM 22 DE JULHO DE 2025, DURANTE A 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO."

VAGA 25 PARA TERCEIRA CLASSE – CRITÉRIO ANTIGUIDADE

ORDEM	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	CLASSE	POSIÇÃO*
1.	SALVADOR FERREIRA DE SOUSA JUNIOR	1ª CLASSE	24
2.	BRUNA PARENTE ARCE	1ª CLASSE	25

* CONFORME LISTA DE ANTIGUIDADE

DECISÃO: O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO ÂMBITO DO PROCESSO SEI Nº 2025.0.000012263-7, ORIUNDO DA SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, QUE TRATA DO JULGAMENTO DAS PROMOÇÕES À CLASSE ESPECIAL E À TERCEIRA CLASSE, CONFORME O EDITAL Nº 007/2025/DPG, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 29.018, DE 27 DE JUNHO DE 2025, E CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS NO D.O.E. Nº 29.029, DE 14 DE JULHO DE 2025, DELIBEROU SOBRE A 25ª VAGA DESTINADA AO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE PARA A TERCEIRA CLASSE. A DEFENSORA PÚBLICA DRA. BRUNA PARENTE ARCE, POR SER A MAIS ANTIGA DENTRE OS INSCRITOS APTOS DA PRIMEIRA CLASSE, CONFORME A LISTA DE ANTIGUIDADE, OBTVEU APROVAÇÃO UNÂNIME DO CONSELHO SUPERIOR. NA SEQUÊNCIA, A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, DRA. MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO, PROCLAMOU PROMOVIDA, POR ANTIGUIDADE, A DEFENSORA PÚBLICA BRUNA PARENTE ARCE PARA A 25ª VAGA DA TERCEIRA CLASSE, CONFORME PREVISTO NO EDITAL Nº 007/2025/DPG, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, INCISO XXVIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/2003, CONFORME DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATA DO JULGAMENTO, REALIZADO EM 22 DE JULHO DE 2025, DURANTE A 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO."

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

VAGA 26 PARA TERCEIRA CLASSE – CRITÉRIO MERECIMENTO

ORDEM	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	CLASSE	POSIÇÃO*
1.	BRUNA PARENTE ARCE	1ª CLASSE	25
2.	GERALDO VENDRAMINI FURTADO DO AMARAL	1ª CLASSE	26

* CONFORME LISTA DE ANTIGUIDADE

DECISÃO : "O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO ÂMBITO DO PROCESSO SEI Nº 2025.0.000012263-7, ORIUNDO DA SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, QUE TRATA DO JULGAMENTO DAS PROMOÇÕES À CLASSE ESPECIAL E À TERCEIRA CLASSE, CONFORME O EDITAL Nº 007/2025/DPG, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 29.018, DE 27 DE JUNHO DE 2025, E CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS NO D.O.E. Nº 29.029, DE 14 DE JULHO DE 2025, DELIBEROU SOBRE A 26ª VAGA DESTINADA AO CRITÉRIO DE MERECIMENTO PARA A TERCEIRA CLASSE. O DEFENSOR PÚBLICO DR. GERALDO VENDRAMINI FURTADO DO AMARAL, REGULARMENTE INSCRITO E HABILITADO, FIGUROU NA LISTA ESPECÍFICA DE MERECIMENTO PARA FINS DE PROMOÇÃO À TERCEIRA CLASSE, TENDO OBTIDO APROVAÇÃO UNÂNIME DO CONSELHO SUPERIOR, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. NA SEQUÊNCIA, A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, DRA. MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO, PROCLAMOU PROMOVIDO, POR MERECIMENTO, O DEFENSOR PÚBLICO GERALDO VENDRAMINI FURTADO DO AMARAL PARA A 26ª VAGA DA TERCEIRA CLASSE, CONFORME PREVISTO NO EDITAL Nº 007/2025/DPG, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, INCISO XXVIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/2003, CONFORME DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATA DO JULGAMENTO, REALIZADO EM 22 DE JULHO DE 2025, DURANTE A 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO."

VAGA 27 PARA TERCEIRA CLASSE – CRITÉRIO ANTIGUIDADE

ORDEM	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	CLASSE	POSIÇÃO*
1.	TAIS STRADIOTTO PAPA	1ª CLASSE	27
2.		1ª CLASSE	

* CONFORME LISTA DE ANTIGUIDADE

DECISÃO: "O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO ÂMBITO DO PROCESSO SEI Nº 2025.0.000012263-7, ORIUNDO DA SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, QUE TRATA DO JULGAMENTO DAS PROMOÇÕES À CLASSE ESPECIAL E À TERCEIRA CLASSE, CONFORME O EDITAL Nº 007/2025/DPG, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 29.018, DE 27 DE JUNHO DE 2025, E CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS NO D.O.E. Nº 29.029, DE 14 DE JULHO DE 2025,

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

DELIBEROU SOBRE A 27ª VAGA DESTINADA AO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE PARA A TERCEIRA CLASSE. A DEFENSORA PÚBLICA DRA. TAÍS STRADIOTTO PAPA, POR SER A MAIS ANTIGA DENTRE OS INSCRITOS APTOS DA PRIMEIRA CLASSE, CONFORME A LISTA DE ANTIGUIDADE, OBTEVE APROVAÇÃO UNÂNIME DO CONSELHO SUPERIOR. NA SEQUÊNCIA, A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, DRA. MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO, PROCLAMOU PROMOVIDA, POR ANTIGUIDADE, A DEFENSORA PÚBLICA TAÍS STRADIOTTO PAPA PARA A 27ª VAGA DA TERCEIRA CLASSE, CONFORME PREVISTO NO EDITAL Nº 007/2025/DPG, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, INCISO XXVIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/2003, CONFORME DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATA DO JULGAMENTO, REALIZADO EM 22 DE JULHO DE 2025, DURANTE A 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.”

2º. SEI _ 2025.0000014417 _ 7.

Interessado: DPMT-Dr. Leandro Jacometti de Oliveira.

Assunto: Requerimento em que CAUTELARMENTE, requer que seja determinado pela Presidência a não inclusão da 6ª Defensoria de Barra do Garças em processo de remoção ou a retirada, caso já incluída, até que se decida o presente pleito e no mérito, sejam alteradas as atribuições das 6ª e 7ª Defensoria, conforme proposta apresentada.

DECISÃO: “O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM SUA 20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE JULHO DE 2025, COM BASE NA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA, DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, DEFERIR O PEDIDO LIMINAR FORMULADO PELO DEFENSOR PÚBLICO LEONARDO JACOMETTI DE OLIVEIRA, TITULAR DA 7ª DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS/MT, NOS SEGUINTE TERMOS: DETERMINAR A IMEDIATA EXCLUSÃO DA 6ª DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS DO EDITAL DE REMOÇÃO Nº 008/2025/DPG, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº 29.034, DE 21 DE JULHO DE 2025, PÁGINA 386, ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DO REQUERIMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE A 6ª E A 7ª DEFENSORIAS DAQUELA COMARCA. ALÉM DISSO, O CONSELHO DELIBEROU QUE: EMPÓS PUBLICADA ESTA DELIBERAÇÃO SEJAM INTIMADOS O REQUERENTE E A SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, PARA CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS;SEJAM DE FORMA IMEDIATA ENCAMINHADOS OS AUTOS AO CONSELHEIRO RELATOR, DR. LEANDRO FABRIS NETO, PARA ANÁLISE DO MÉRITO DO REQUERIMENTO APRESENTADO”.

III - PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO COM RELATORIA

CONSELHEIRO RELATOR CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR

3º. SEI_ 2025.0000005565 _4.

Interessados: Defensores Públicos de Várzea Grande.

Assunto: Requerimento. (OBS- Os pedidos “A” e “B” visam à reforma da decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública que, de forma ampliativa, modificou as atribuições dos membros titulares do Núcleo Criminal de Várzea Grande, determinando também sua atuação junto ao Juizado Especial Criminal da mesma comarca, bem como, o reconhecimento da ilegalidade do referido ato e sua consequente anulação, a fim de assegurar aos requerentes o exercício de suas atribuições nos exatos termos estabelecidos à época de suas

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

promoções ou remoções para o Núcleo Criminal da Comarca de Várzea Grande). O Conselheiro Relator realizou voto: "Procedimento nº 2025.0.000005565-4 Interessado: Núcleo Criminal de Várzea Grande Referente: suspensão das atribuições junto ao Juizado Especial Criminal de Várzea Grande VOTO INDEFERIMENTO. SUSPENSÃO DE DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO SUPERIOR EM 13.05.2022. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO FÁTICA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À INAMOVIBILIDADE OU ILEGALIDADE NO ATO. 1. Os requerentes não apresentaram qualquer elemento novo apto a justificar a rediscussão de matéria já devidamente apreciada, tanto no âmbito administrativo, por este Egrégio Conselho Superior, após o julgamento do Mandado de Segurança nº 1018086-53.2022.8.11.0000. 2. [...] somente após o estabelecimento da atribuição, antes inexistente, ao Núcleo em tela, é que houve a plena observância do princípio do defensor natural no âmbito do JECrim de Várzea Grande. 3. Inexistência de nulidade, ilegalidade ou qualquer vício de natureza formal ou material no ato administrativo impugnado, bem como ausente alteração fática para ensejar o reexame da matéria. RELATÓRIO O SENHOR CONSELHEIRO NATO CARLOS EDUARDO ROIKA JUNIOR: Trata-se de requerimento apresentado pelas i. Defensoras e Defensores que atuam no Núcleo Criminal de Várzea Grande, Dr. Alex de Campos Martins, Dra. Camila Bianchini Ferreira Fernandes, Dra. Cristiane Obregon Almeida de Alencar, Dr. Flávio Marcus Asvolinsque Peixoto, Dra. Gislaíne Figueira Desto, Dra. Maila Aletea Zanatta Cassiano Ourives, Dr. Osny Kleber Rocha Auresco e Dra. Tânia Luzia Vizeu Fernandes, em que requerem: (a) a suspensão da eficácia do ato publicado no Diário Oficial nº 28.243, de 13/05/2022, que modificou, ampliativamente, as atribuições dos membros integrantes do Núcleo Criminal da Comarca de Várzea Grande-MT; (b) o reconhecimento da ilegalidade do ato objurgado e da sua supressão do mundo jurídico e (c) a criação do Núcleo do Juizado Especial de Várzea Grande ou da 9ª Defensoria – cuja atribuição única seja a atuação perante o Juizado Especial Criminal de Várzea Grande. O procedimento foi distribuído para a relatoria deste Conselheiro, conforme Despacho Id 0227970. Em razão da existência de pedidos com matérias distintas, determinei o desmembramento dos procedimentos para melhor análise, mantendo-se a relatoria nos dois casos. No presente procedimento, permaneceram sob apreciação os pedidos "a" e "b", enquanto o pedido constante da alínea "c" será objeto de exame específico no âmbito do procedimento nº 2025.0.000009114-6. É o relatório. SENHORA PRESIDENTE CONSELHO SUPERIOR CONSELHEIRO CARLOS EDUARDO ROIKA JUNIOR 2 Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Edifício Comercial Pantanal Business, nº 2362, 7º andar, sala 72 Jardim Aclimação, Cuiabá-MT, CEP: 78050-280, Telefone: (65)9 9901-0873 - e-mail: carlosroika@dp.mt.gov.br. NOBRES CONSELHEIRAS E CONSELHEIROS 1. Da decisão proferida no Procedimento Administrativo nº 110503/2021 - 8ª Reunião Ordinária do Conselho Superior - data do julgamento 11/05/2022 De início, cumpre delimitar o objeto do presente procedimento. Na 8ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, realizada em 11 de maio de 2022, ao apreciar o Procedimento Administrativo nº 110503/2021, cujo escopo era a avaliação da necessidade de criação de novo órgão de atuação no Núcleo Criminal de Várzea Grande, restou constatada a inexistência de atuação institucional no âmbito do Juizado Especial Criminal daquela comarca. Assim, a referida lacuna implicava em completa ausência de prestação de serviços da Instituição a centenas de Usuários dos serviços da Defensoria Pública, que necessitavam recorrer a advogados dativos e núcleos de práticas jurídicas de universidades para obter assistência jurídica. Diante desse cenário, este Egrégio Conselho Superior deliberou pela possibilidade de redistribuição da atribuição relacionada ao Juizado Especial Criminal entre todos os órgãos de atuação integrantes do Núcleo Criminal da Comarca de Várzea Grande. A decisão levou em consideração a análise da carga de trabalho das varas criminais da comarca, cujos órgãos judiciais apresentavam quantitativo de processos consideravelmente reduzido (nenhuma delas com mais de mil feitos em trâmite), bem como a ausência de atuação na execução penal, por se tratar de atribuição institucionalmente concentrada no Núcleo de Execução Penal da Capital. Todavia, inconformados com a referida decisão, as i. Defensoras e Defensores lotados no referido Núcleo impetraram o Mandado de Segurança nº 1018086- 53.2022.8.11.0000, perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para que fosse reconhecida a ilegalidade do ato administrativo sob o fundamento, em síntese, da violação à garantia da inamovibilidade funcional, uma vez que, as atribuições dos respectivos órgãos de atuação estariam consolidadas desde a assunção decorrente das respectivas promoções ou remoções, bem como, ausência de anuência dos Membros para a inclusão da atribuição. O pedido liminar foi indeferido e, ao final, a ordem denegada pela Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo do TJMT, que entendeu pela

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

inexistência de qualquer ilegalidade na decisão administrativa ora impugnada, bem como a ausência de afronta à inamovibilidade, conforme ementa a seguir: MANDADO DE SEGURANÇA — ATO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO — MODIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO NÚCLEO CRIMINAL DA DEFENSORIA PÚBLICA LOCALIZADOS NA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE — INCLUSÃO DOS FEITOS RELATIVOS AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE — INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INAMOVIBILIDADE — ARTIGO 44, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº 146, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003 — AUSÊNCIA DE MUDANÇA NOS ÓRGÃOS DE LOTAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS. A modificação das atribuições dos órgãos do núcleo criminal da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso localizados na Comarca de Várzea Grande em decorrência da inclusão dos feitos relativos ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Várzea Grande, não configura ofensa à garantia de inamovibilidade (Lei Complementar do Estado de Mato Grosso nº 146, de 29 de dezembro de 2003, artigo 44, § 1º), ausente mudança nos órgãos de lotação dos defensores públicos. Segurança indeferida. (MS nº 1018086-53.2022.8.11.0000, TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO, Rel. Des. LUIZ CARLOS DA COSTA, Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, Julgado em 16/03/2023, Publicado no DJE 28/03/2023) Desde a decisão proferida em maio/2022, os órgãos de atuação do Núcleo Criminal da Comarca de Várzea Grande passaram a exercer, igualmente e de forma integrada, as funções atribuídas junto ao Juizado Especial Criminal daquela comarca. 2. Dos fundamentos constantes no requerimento - violação da prerrogativa da inamovibilidade - violação ao princípio do defensor natural - prejuízos à defesa e aos atendimentos e à prestação jurisdicional Os Requerentes, no presente procedimento, reiteram os fundamentos já apreciados anteriormente, inclusive pela via judicial, atinentes à suposta ofensa aos seus direitos de não terem suas atribuições ampliadas, sem conhecimento prévio e sem anuência, violando-se, em tese, a inamovibilidade e independência funcional, devendo o exercício das suas atribuições ser limitadas àquelas estabelecidas da assunção nos respectivos órgãos de atuação por ocasião das suas respectivas promoções e ou remoções no Núcleo Criminal da Defensoria Pública da Comarca de Várzea Grande. Apontam, também, pela violação indireta do princípio do defensor natural, ante a impossibilidade de identificar o Membro que atua no Juizado Criminal sem prévia consulta ao número do processo; diversos choques de pauta, em que se privilegia os Usuários das ações penais que tramitam nas Varas Criminais em detrimento do Juizado Especial; e o desgaste físico e emocional dos Membros, em razão da impossibilidade humana concreta de atender, concomitantemente, as atribuições afetas à Defensoria Pública nas Varas e no Juizado Especial. 2.1 Da inexistência de violação à garantia da inamovibilidade e de ilegalidade - ausência de alteração fática Em análise ao pedido inicial, constata-se que os requerentes não apresentaram qualquer elemento novo apto a justificar a rediscussão de matéria já devidamente apreciada, tanto no âmbito administrativo, por este Egrégio Conselho Superior, em deliberação colegiada (Procedimento Administrativo nº 110503/2021 - 8ª Reunião Ordinária do Conselho Superior - data do julgamento 11/05/2022), quanto no âmbito judicial. CONSELHO SUPERIOR CONSELHEIRO CARLOS EDUARDO ROIKA JUNIOR 4 Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Edifício Comercial Pantanal Business, nº 2362, 7º andar, sala 72 Jardim Aclimação, Cuiabá-MT, CEP: 78050-280, Telefone: (65)9 9901-0873 - e-mail: carlosroika@dp.mt.gov.br. Assim, subsistem, em sua integralidade, os fundamentos que motivaram a decisão anterior, especificamente quanto ao dever constitucional de assegurar atendimento regular e contínuo aos feitos oriundos do Juizado Especial Criminal da Comarca de Várzea Grande. Ademais, destaca-se trecho da decisão proferida pelo TJMT relativa à decisão sob análise, em que ressalta a inexistência de ato ilegal ou abusivo: Portanto, constata-se que a ampliação das atribuições dos órgãos do núcleo criminal da Defensoria Pública localizados na Comarca de Várzea Grande decorrente da inclusão dos feitos relativos ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Várzea Grande — cuja forma de distribuição dos processos judiciais estabelecida pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso teria, a princípio, observado o critério de proporcionalidade entre os oito órgãos do núcleo criminal daquela comarca (observado que o oitavo órgão foi criado pelo ato impugnado, ante a necessidade de dividir os processos em curso no Tribunal do Júri, antes de competência exclusiva do primeiro órgão da Defensoria Pública de Várzea Grande) —, não configura ofensa à garantia de inamovibilidade dos

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

defensores públicos, visto que não houve mudança no órgão de lotação dos impetrantes. Dessa forma, não há ato ilegal ou abusivo praticado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, presidido pelo Defensor Público-Geral do Estado, pelo que, inexistente direito líquido e certo a ser amparado pelo mandado de segurança. Desse modo, observa-se que a decisão foi proferida conforme os ditames legais, motivada pelo interesse público, necessidade de aprimoramento do serviço público e o atendimento ao mandamento constitucional de prestação da assistência jurídica integral e gratuita. Assim, não há possibilidade de suspender ato sem que haja qualquer vício, fato superveniente ou fundamentação para tanto, contrariando a própria decisão deste nobre Colegiado. Ressaltando, por fim, que não houve alteração de lotação ou deslocamento funcional dos requerentes no ato deste e. Conselho, o que afasta qualquer alegação de ofensa à inamovibilidade ou existência de ilegalidade, como exaustivamente já analisado por este Colegiado e Poder Judiciário.

2.2 Da inexistência de violação ao princípio do defensor natural - prejuízos à defesa e aos atendimentos e à prestação jurisdicional O princípio do defensor natural, à luz dos princípios institucionais da unidade e indivisibilidade previstos na Constituição Federal (art. 134, §4º), possui dupla garantia: aos Membros, como forma de resguardar a independência funcional e a impossibilitar designações arbitrárias, além da impossibilidade de nomeações de patronos dativos; bem como para a sociedade, de forma a assegurar o pleno exercício do direito à assistência jurídica por meio de Defensor Público, cuja atribuição funcional foi previamente definida.

CONSELHO SUPERIOR CONSELHEIRO CARLOS EDUARDO ROIKA JUNIOR 5 Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Edifício Comercial Pantanal Business, nº 2362, 7º andar, sala 72 Jardim Aclimação, Cuiabá-MT, CEP: 78050-280, Telefone: (65)9 9901-0873 - e-mail: carlosroika@dp.mt.gov.br.

Assim, no presente caso, a atuação no Juizado Especial Criminal foi atribuída de forma impessoal, objetiva e coletiva a todos os órgãos de atuação do Núcleo Criminal, mediante decisão colegiada, com a utilização de critérios objetivos e em razão da comprovada ausência de atendimento nessa esfera jurídica (juizado especial). Repisa-se, a ampliação das atribuições institucionais foi realizada de forma igualitária, imparcial e despersonalizada, sem qualquer ofensa à legalidade ou aos princípios constitucionais e prerrogativas funcionais. Em realidade, somente após o estabelecimento da atribuição, antes inexistente, ao Núcleo em tela, é que houve a plena observância do princípio do defensor natural no âmbito do JECrim de Várzea Grande, visto a possibilidade do exercício, pelos Usuários da Defensoria Pública, do direito previsto no inciso IV do art. 4ª-A da Lei Complementar Federal nº 80/941, não mais permitir nomeações de advogados dativos pelo Poder Judiciário. Ademais, a necessidade de consulta do número do processo para identificar o órgão de atuação competente não pode ser considerada violação ao mencionado princípio, por se tratar de organização administrativa que melhor se adequou, a princípio, ao intento, inclusive este modelo é utilizado em outros Núcleos, como por exemplo, no Núcleo Cível de Cuiabá em que há divisão por paridade pelas 12ª e 13ª Defensorias. Aliás, não se pode olvidar que a própria organização do Núcleo requerente adota critério semelhante, haja vista que a distribuição de atribuições se dá por vara judicial, devendo haver, de igual forma, a verificação do juízo de tramitação para identificação do Membro ou Membro responsável. Portanto, cumpre à Coordenação do Núcleo orientar a sua equipe de colaboradores para mitigar equívocos na triagem dos atendimentos, estabelecer fluxos e rotinas internas para possibilitar a eficiência dos trabalhos no atendimento ao público. No mais, se os requerentes entendem que a atual forma de distribuição de atividades não se mostra a mais equânime e eficiente, cabe a estes provocarem a Administração Superior, ou, diretamente, este Colegiado, propondo a alteração das atribuições na forma que seja mais adequada e equânime. O cenário descrito, portanto, deve ser compreendido como um dos desafios da institucionais, cuja a solução demanda medidas de gestão e fortalecimento da estrutura, e que deve ser sopesado quando da análise do procedimento nº 2025.0.000009114-6, desmembrado deste expediente, e que visa a análise da possibilidade/necessidade de criação de um Núcleo ou órgão de atuação específico para atuação no Juizado Especial daquela comarca.

3. Das considerações finais Diante do exposto, em razão da inexistência de nulidade, ilegalidade ou qualquer vício de natureza formal ou material no ato administrativo impugnado, sendo inclusive 1 Art. 4º-A. São direitos dos assistidos da Defensoria Pública, além daqueles previstos na legislação estadual ou em atos normativos internos: IV – o patrocínio de seus direitos e interesses pelo defensor natural; CONSELHO SUPERIOR CONSELHEIRO CARLOS EDUARDO ROIKA JUNIOR 6 Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Edifício Comercial Pantanal Business, nº 2362, 7º andar, sala 72 Jardim Aclimação, Cuiabá-MT, CEP: 78050-280, Telefone: (65)9 9901-0873 - e-mail: carlosroika@dp.mt.gov.br. referendado pelo Poder Judiciário através do

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

juízo de julgamento do Mandado de Segurança nº 1018086-53.2022.8.11.0000; bem como ausente qualquer alteração fática para ensejar o reexame da matéria, voto pelo improcedência dos pedidos, mantendo-se incólume a decisão deste E. Conselho Superior no Procedimento Administrativo nº 110503/2021 - 8ª Reunião Ordinária do Conselho Superior - data do julgamento 11/05/2022. É como voto. CARLOS EDUARDO ROIKA JUNIOR Conselheiro Relator". Após debates realizada divergencia parcial apresentada pelo Conselheiro Dr. Juliano Botelho no que concerne o recebimento do presente expediente acompanhado pela Dra. Paula Ferreira Fernandes, ambos entendem que os autos não merecem ser recebidos por este Conselho Superior, por ausência de fato novo, no mais concordam na totalidade do debatido pelo voto do relator. Assim, o Conselho Superior proferiu em **DECISÃO: "CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, REUNIDO EM SUA 20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE JULHO DE 2025, SOB A PRESIDÊNCIA DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO, APÓS LEITURA DO VOTO APRESENTADO PELO CONSELHEIRO RELATOR CARLOS EDUARDO ROIKA JUNIOR, DELIBEROU, PELO JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS FORMULADOS PELAS DEFENSORAS E DEFENSORES DO NÚCLEO CRIMINAL DE VÁRZEA GRANDE, NOS SEGUINTE TERMOS: INDEFERIR O PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA DECISÃO PROFERIDA POR ESTE EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR EM 11 DE MAIO DE 2022 (8ª REUNIÃO ORDINÁRIA), QUE ESTABELECEU A ATRIBUIÇÃO CONJUNTA DOS ÓRGÃOS DO NÚCLEO CRIMINAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE PERANTE O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, MANTENDO-SE INCÓLUME O ATO ADMINISTRATIVO IMPUGNADO, POR AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE, NULIDADE OU ALTERAÇÃO FÁTICA QUE JUSTIFIQUE SUA REVISÃO. A DECISÃO FUNDAMENTOU-SE NA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO NOVO QUE JUSTIFICASSE A REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ ANALISADA E DELIBERADA TANTO NA VIA ADMINISTRATIVA, POR ESTE CONSELHO SUPERIOR, QUANTO NA VIA JUDICIAL, POR MEIO DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1018086-53.2022.8.11.0000, CUJO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO RECONHECEU A VALIDADE E LEGALIDADE DA DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA QUESTIONADA, AFASTANDO QUALQUER AFRONTA À INAMOVIBILIDADE FUNCIONAL OU AO PRINCÍPIO DO DEFENSOR NATURAL. CONSIDERANDO O DECIDIDO, O CONSELHO DELIBEROU, AINDA, QUE: SEJA INTIMADA A SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR, PARA CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS QUE ENTENDER CABÍVEIS; PERMANEÇA A MATÉRIA CONCLUSA AO CONSELHEIRO RELATOR, CARLOS EDUARDO ROIKA JUNIOR, PARA AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO SEI Nº 2025.0.000009114-6, NO QUAL SERÁ ANALISADA A VIABILIDADE DE CRIAÇÃO DE ÓRGÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO JUNTO AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT".**

CONSELHEIRO RELATOR JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO

4º. Processo SEI nº 2024.0.000012992-9

Interessada: Defensora Pública Caroline Maat Rodrigues Sakau

Assunto: Estágio Probatório – 2º Relatório Semestral (maio a outubro de 2024).

Voto apresentado pelo Conselheiro Relator, Trata-se de procedimento autuado no SEI sob o n.º 2024.0.000012992-9, que versa sobre a avaliação de estágio probatório da Defensora Pública Dra. Caroline Maat Rodrigues Sakau, notadamente sobre o Segundo Relatório Semestral Individualizado, abrangendo o período de maio a outubro de 2024. O procedimento veio instruído com os Relatórios Mensais de Atividades (RMA) correspondentes aos meses de maio/2024 a outubro/2024, bem como com os respectivos pareceres emitidos pela Corregedoria-Geral acerca de cada mês. Consta dos autos que, no período avaliado, a Defensora Pública Substituta exerceu suas funções junto ao Núcleo de Colíder (3ª Defensoria Pública), acumulando atribuições no Núcleo Unificado de Jauru e Porto Esperidião (Defensoria Única de Jauru), além de substituir no Núcleo Unificado de Colíder e Nova Canaã do Norte (1ª Defensoria de Colíder), realizando atendimentos ao público, audiências (inclusive de custódia) e demais atividades judiciais e extrajudiciais pertinentes.

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

Segundo se depreende dos pareceres semestrais da Corregedoria-Geral, houve avaliação positiva em todos os meses do período em exame, com destaque reiterado para a capacidade técnico-jurídica da Defensora e seu adequado desempenho funcional no cumprimento de suas funções. Em todos os pareceres mensais de maio a outubro de 2024, a Corregedoria registrou elogiosamente a regularidade da atuação da membra, não havendo apontamento de insuficiências de desempenho. Do prontuário funcional da Dra. Caroline Sakui, destacam-se alguns registros relevantes: há registro de elogio consignado pelo Exmo. Corregedor-Geral da Justiça do TJMT e pela Exma. Defensora Pública-Geral, em reconhecimento ao excelente trabalho da Defensora na condução de processos no âmbito do Programa "Mais Júri", na Comarca de Cuiabá, durante o período de 1º/10/2023 a 10/12/2023. Consta, ademais, o certificado de conclusão do Curso de Preparação à Carreira promovido pela Escola Superior da Defensoria Pública (realizado de 01 a 14/11/2023), com participação integral e desempenho final avaliado como "ótimo". No tocante à atuação extrajudicial, registrou-se a participação da Defensora em iniciativas institucionais no decorrer do estágio probatório: destacam-se a formalização de Termo de Cooperação Técnica n.º 01/2024 (em 05/09/2024) para implementação da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar no município de Colíder, bem como a designação, via Portaria n.º 1671/2024-DPG (27/08/2024), da Dra. Caroline como representante da Defensoria Pública no Conselho da Comunidade da Comarca de Colíder – evidenciando engajamento em atividades extrajudiciais e comunitárias. Também foram registrados cursos de aperfeiçoamento profissional concluídos pela Defensora durante o período avaliado, reforçando sua busca contínua por capacitação. Por fim, merece destaque que, no 2º Relatório Semestral Individualizado, nos termos do art. 11 da Resolução n.º 157/2023/CSDP, ficou consignada menção positiva em todos os quesitos avaliados. Conforme os critérios previstos naquele dispositivo – forma gráfica, qualidade redacional, adequação técnica, conteúdo jurídico, sistematização lógica, nível de persuasão, atuação extrajudicial, disciplina, eficiência e pontualidade – foram atribuídos à Defensora Pública Substituta conceitos variando entre "Bom" e "Ótimo", predominando este último. Em síntese, todos os aspectos apurados obtiveram conceituação favorável, refletindo desempenho funcional plenamente satisfatório no período em exame. Inicialmente, cumpre ressaltar que, da análise de todo o procedimento, verifica-se a demonstração de capacidade técnico-jurídica e de adequação no desempenho funcional por parte da Defensora Pública avaliada, no âmbito do período de maio a outubro de 2024. Em outras palavras, evidencia-se um desempenho regular e compatível com as exigências do estágio probatório e da carreira, atendendo-se aos parâmetros institucionais. Os pareceres mensais emitidos pela Corregedoria-Geral demonstram, de forma consistente, o preenchimento dos requisitos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 146/2003 – disciplina, eficiência no desempenho das funções, responsabilidade, produtividade, assiduidade e idoneidade moral – por parte da Defensora avaliada. Não se constata qualquer registro desfavorável nos referidos pareceres; ao contrário, todos os relatórios mensais contêm elogios à atuação da Dra. Caroline Sakui, com destaque para sua elevada competência técnico-jurídica e correto cumprimento dos deveres funcionais. É certo que, no transcorrer da avaliação semestral, a Corregedoria-Geral fez alguns apontamentos de caráter orientativo em suas análises mensais – os quais visaram aperfeiçoar ainda mais a atuação da referida Defensora Pública, sem, contudo, caracterizar deficiências de desempenho. Dentre tais observações, destacaram-se: (i) a necessidade de rigor na alimentação do sistema informatizado SOLAR, de forma a registrar adequadamente todos os processos recebidos e atendimentos realizados, especialmente em face das acumulações de atribuições (critério estatístico importante para mensuração da produtividade); (ii) a necessidade de observar as normativas internas relativas ao atendimento a custodiados e visitas prisionais, garantindo o cumprimento dos percentuais mínimos de assistência jurídica a presos sob responsabilidade da Defensoria (Resolução n.º 159/2023/CSDP); e (iii) a orientação para preenchimento completo de dados obrigatórios dos assistidos no sistema SOLAR (inserindo informações pessoais exigidas pelo Ato 06/2023/CGDPMT e vinculando corretamente os processos judiciais na aba adequada do sistema). Em relação a todos esses pontos, a Defensora avaliada prontamente apresentou justificativas e acatou as orientações repassadas pela Corregedoria-Geral, adotando as medidas cabíveis para sanar as pequenas inconsistências de ordem técnica. Ressalte-se que tais apontamentos – de cunho eminentemente procedimental – foram devidamente esclarecidos e não redundaram em qualquer avaliação negativa. Ao revés, a Corregedoria reconheceu as explicações da membra como satisfatórias e manteve, em todos os meses, a conceituação positiva (Bom ou Ótimo) em cada critério avaliado, registrando explicitamente a capacidade técnica e o

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

adequado desempenho funcional da Defensora ao final de cada parecer mensal. Além disso, merece registro que a Defensora Pública demonstrou proatividade e dedicação, participando de atividades relevantes – como atuação em sessões do Tribunal do Júri (em 30/07/2024 e 20/08/2024, conforme consignado) – e engajando-se em projetos institucionais e cursos de aperfeiçoamento, o que reforça sua integração às práticas da instituição e seu compromisso com a melhoria contínua. Desse modo, feitas as considerações acima, conclui-se que, no período de maio a outubro de 2024, restou evidenciada a plena adequação do desempenho funcional da Dra. Caroline Maat Rodrigues Sakai durante o estágio probatório. Todos os critérios avaliativos legais e regulamentares foram atendidos a contento, sem qualquer mácula funcional, o que autoriza o juízo favorável acerca da continuidade de sua carreira na Defensoria Pública matogrossense. Em face de tal cenário, o voto é no sentido de homologar o parecer da douta Corregedoria-Geral, que atestou a capacidade técnico-jurídica e a conformidade do desempenho da Defensora avaliada com as exigências do estágio probatório e da carreira. Posto isso, voto pela HOMOLOGAÇÃO do parecer emitido pela Corregedoria-Geral, que concluiu pela plena capacidade técnico-jurídica da Defensora Pública CAROLINE MAAT RODRIGUES SAKAI e pelo adequado desempenho de suas funções, em consonância com as regras do estágio probatório e da carreira, no período de abrangência de maio a outubro de 2024, sem nenhuma ressalva técnica ou recomendação adicional. Após debates a unanimidade todos assentiram com o voto do Conselheiro Relator. Assim, o Conselho Superior em **DECISÃO: O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, REUNIDO EM SUA 20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2025, SOB A PRESIDÊNCIA DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO, E COM BASE NO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO, DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DO 2º RELATÓRIO SEMESTRAL DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DA DEFENSORA PÚBLICA CAROLINE MAAT RODRIGUES SAKAI, REFERENTE AO PERÍODO DE MAIO A OUTUBRO DE 2024. CONSTA DOS AUTOS A MANIFESTAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL, QUE ATESTOU, DE FORMA REITERADA, A CAPACIDADE TÉCNICO-JURÍDICA E O ADEQUADO DESEMPENHO FUNCIONAL DA DEFENSORA PÚBLICA AVALIADA, COM AVALIAÇÕES PREDOMINANTEMENTE "ÓTIMO" E SEM QUALQUER REGISTRO DE INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO NOS CRITÉRIOS PREVISTOS NO ART. 11 DA RESOLUÇÃO Nº 157/2023/CSDP (FORMA GRÁFICA, QUALIDADE REDACIONAL, ADEQUAÇÃO TÉCNICA, CONTEÚDO JURÍDICO, SISTEMATIZAÇÃO LÓGICA, NÍVEL DE PERSUAÇÃO, ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL, DISCIPLINA, EFICIÊNCIA E PONTUALIDADE). A DEFENSORA PÚBLICA ATUOU NO PERÍODO EM QUESTÃO JUNTO AO NÚCLEO DE COLÍDER (3ª DEFENSORIA PÚBLICA), COM ATRIBUIÇÕES TAMBÉM NOS NÚCLEOS UNIFICADOS DE JAURU E PORTO ESPERIDIÃO, E COLÍDER E NOVA CANAÃ DO NORTE, EXERCENDO REGULARMENTE SUAS FUNÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, INCLUSIVE EM AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA, SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI E INICIATIVAS INSTITUCIONAIS RELEVANTES. O CONSELHO SUPERIOR RECONHECE A AUSÊNCIA DE QUALQUER RESSALVA TÉCNICA OU RECOMENDAÇÃO ADICIONAL, BEM COMO O PRONTO ATENDIMENTO ÀS OBSERVAÇÕES DE CUNHO PROCEDIMENTAL FORMULADAS PELA CORREGEDORIA-GERAL AO LONGO DA AVALIAÇÃO, O QUE EVIDENCIA O COMPROMISSO DA DEFENSORA COM A EXCELÊNCIA FUNCIONAL E A MELHORIA CONTÍNUA".**

CONSELHEIRA RELATORA JACQUELINE GEVIZIER RODRIGUES CISCATO

5º. SEI_2025.0.000009767_5.

Interessado: Secretaria Executiva

Assunto: Proposta de instituição de novas Normas Gerais para os Núcleos de Atuação Estratégica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. A Conselheira Relatora proferiu voto, vejamos: "Procedimento Sei n. 2025.0.000009767-5. Interessado: Defensoria Pública-Geral do estado de Mato Grosso. Conselheira Relatora: Jacqueline Gevizier Rodrigues Ciscato. 1) Relatório: Trata-se de procedimento instaurado pela Defensoria Pública-Geral, por intermédio da Secretaria Executiva, objetivando a elaboração de ato normativo para estabelecer diretrizes reguladoras dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada, com vistas a substituir a Resolução vigente nº 147/2022/CSDP. Em despacho, esta Relatora determinou a juntada da Resolução

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

147/2022/CSDP e quadro comparativo entre referida Resolução e a minuta proposta pela Secretaria Executiva. É o relatório sucinto. 2) Fundamento: Em juízo preliminar, destaca-se que o Conselho Superior detém competência para exercer atividades consultivas, normativas e decisórias, sendo sua atribuição deliberar sobre a fixação ou alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública (art. 102, § 1º da Lei Complementar nº 80/1994 e art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 146/2003). O presente procedimento objetiva substituir ato normativo editado pelo Conselho Superior no ano de 2022 (Resolução nº 147), considerando sua complexidade e estrutura burocrática que obstaculizou a efetiva implementação do Núcleo de Atuação Estratégico Especializado na Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Considerando que os Núcleos são legalmente instituídos por resolução (art. 28, § 2º da LCE 146/2003) e que a proposta atual visa à elaboração de novo ato administrativo, revogando Resolução anterior expedida pelo Conselho Superior, reconhece-se a competência do Conselho Superior para prosseguimento da análise. Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso O funcionamento da Defensoria Pública está, por lei, a cargo de dois órgãos de atuação distintos: a) as Defensorias Públicas (art. 5º, II, a; art. 53, II, a; art. 98, II, a, todos da LC 80/94 e art. 6º, II, a e art. 27, ambos da LCE 146/2003), com atribuições genéricas de prestação de assistência jurídica gratuita judicial, extrajudicial e pré-judicial; b) os Núcleos (art. 5º, II, b; art. 53, II, b; art. 98, II, b e art. 6º, II, b e art. 28, ambos da LCE 146/2003), responsáveis pelo desempenho de funções específicas, conforme necessidade e especificidade do serviço jurídico-assistencial público. Os Núcleos, compreendidos como centros de competência para o desempenho de funções estatais, foram concebidos para fomentar atuação estratégica em temáticas relevantes, com plano de atuação, objetivos específicos e aplicação de recursos próprios, visando potencializar o impacto da Defensoria Pública na vida dos usuários. Aluísio Iunes Monti elucida a importância da criação de Núcleos Especializados: "Os Núcleos Especializados incorporam, com nitidez, a ideia e a importância da adoção do modelo público de assistência jurídica, pois têm sua atuação voltada aos problemas jurídicosociais de massa ou estruturais, com prioridades mais preventivas, informativas, que meramente ressarcitórias ou curativas. Como nenhum outro órgão da Defensoria Pública, devem ter atuações estruturais e, porque não, políticas no sentido da defesa dos grupos mais vulneráveis" (Manual do defensor Público, Salvador: Juspodvum, 2016, pág. 180/181) O art. 107 da LC 80/94 traçou a seguinte normativa geral a respeito da criação de núcleos ou núcleos especializados: Art. 107: A Defensoria Pública do Estado poderá atuar por intermédio de núcleos ou núcleos especializados, dando-se prioridade, de todo modo, às regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional" (grifei). No âmbito estadual, a LCE 146/2003 tem a seguinte diretriz: Art. 28 – A Defensoria Pública do estado exercerá suas funções institucionais através de Núcleos. § 1º: Poderão ser criados Núcleos da Defensoria Pública para a prestação de assistência jurídica específica, inclusive a extrajudicial e a exercida junto a complexos penitenciários e Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso presídios, os quais serão providos por membros da instituição, regularmente lotados ou especialmente designados pelo Defensor Público-Geral. (...) (grifamos). A criação de órgão de atuação configura ato administrativo complexo, pois depende da conjugação de manifestação do Defensor Público Geral, que avalia critérios de conveniência e oportunidade, bem como do Conselho Superior, que fixa as atribuições dos núcleos. Em 2022, foi editada a Resolução 147/2022/CSDP, que dispunha sobre normas gerais para criação e normatização de Núcleos de Atuação Estratégica Especializada no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Na época, a medida visava corresponder a duas Resoluções feitas pelo Conselho Nacional de Justiça: a) Resolução 345/2020 do CNJ, que dispôs sobre o Juízo 100% Digital, isto é, todos os atos processuais seriam exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores, por opção dos litigantes; b) Resolução 385/2021 do CNJ, que dispôs sobre criação dos Núcleos de Justiça 4.0, cujo objetivo era criar núcleos "especializados em razão de uma mesma matéria e com competência sobre toda a área territorial situada dentro dos limites da jurisdição do tribunal", também de escolha facultativa pelos litigantes (art. 1º) Autorizados pelo CNJ, a partir de 2021, o Tribunal de Justiça do estado de Mato Grosso criou os primeiros Núcleos de Justiça 4.0: direito bancário e execução fiscal (Portaria 11289/2022 TJMT, Portaria 142/2023 TJMT e Portaria 154/2023 - TJMT). Em junho de 2022, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso aprovou a criação do Núcleo de Justiça 4.0 do Juizado Especial Cível, e em outubro de 2024 foi aprovada a criação do Núcleo de Justiça 4.0 da Saúde Pública, cujos reflexos na Defensoria Pública foram ampliar as atribuições dos órgãos de execução para atribuições não previstas na Resolução nº 156/2023/CSDP. Conselho Superior da Defensoria

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

Pública do Estado de Mato Grosso Todavia, a Resolução nº 147/2022/CSDP, que instituiu as normas gerais do NAE, não avançou em termos práticos, e em fevereiro de 2025 o Conselho Superior anulou as designações precárias dos Defensores Públicos que atuam nos Núcleos 4.0. O Conselho Superior fixou, também, o prazo de 90 dias para que a Defensoria Pública-Geral optasse: a) pela criação de vaga em uma Defensoria Pública especializada ou de um Núcleo da Justiça 4.0; ou b) pela criação de uma Coordenação Estratégica, com designação de membros para atuarem em acúmulo de funções no Núcleo da Justiça 4.0 (Procedimento SEI nº 2024.0.000002059-5, apenso nº 2024.0.000011702-5). Em resposta à decisão do Conselho Superior, a Administração Superior fez remessa do "procedimento SEI nº 2025.0.000009784-5 com proposta de criação do Núcleo de Atuação estratégica Cível (NAE-Cível), com competência em todo território estadual, especialmente em unidades judiciárias não cobertas por atuação ordinária ou em casos de impedimento ou suspeição de membros. O NAE-Cível também terá atribuições nos Núcleos de Justiça 4.0, como os de Execução Fiscais, Direito Bancário, Saúde Pública e Juizado Especiais" (trecho extraído do despacho do procedimento SEI 2024.0.000002059-5). No mesmo despacho, foi noticiado o presente procedimento, que trata da minuta de resolução das normas gerais. Pois bem. Realizando análise comparativa, verifico que a atual proposta minutada pela Secretaria Executiva apresenta, em apertada síntese, as seguintes modificações em relação à Resolução nº 147/2022/CSDP: a) Exclusão da previsão de órgãos mínimos do Núcleo de Atuação Estratégica Especializada (NAEE), com previsão de estrutura equiparada aos órgãos de execução ordinária; b) Supressão da previsão de reuniões obrigatórias periódicas do Núcleo de Atuação Estratégica Especializada (NAEE); c) Eliminação da obrigatoriedade de proposta de trabalho a ser apresentada pelo defensorcandidato, bem como da proposta de Plano de Atuação do Núcleo de Atuação Estratégica Especializada (NAEE) pelo coordenador; d) Exclusão do plenário (espécie de reunião periódica, com várias formalidades); Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e) Simplificação da escolha do coordenador do Núcleo de Atuação Estratégica Especializada (NAEE), com eliminação da previsão do coordenador substituto e seus deveres; e f) Simplificação dos procedimentos administrativos do Núcleo de Atuação Estratégica Especializada (NAEE). A nova proposta apresenta-se dinâmica, elimina burocracias e evita formalidades desnecessárias, convergindo com o princípio da eficiência, consagrado no art. 37 da Constituição Federal. Segue abaixo quadro comparativo da Resolução nº 147/2022/CSDP e a proposta, com algumas sugestões da relatoria: Resolução 147/2022 Nova Proposta Sem correspondência Art. 1º Esta Resolução institui as normas gerais disciplinadoras dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Artigo 1º A Defensoria Pública do Estado contará com Núcleos de Atuação Estratégica Especializada, divididos por área de atuação, definidos como de natureza permanente, com atuação em todo território estadual, diretamente ou prestando suporte e auxílio no desempenho das atividades funcionais dos membros da instituição, cujas atribuições específicas estarão descritas nas resoluções de criação de cada um dos Núcleos de Atuação Estratégica, elaboradas nos termos da presente Resolução. §1º Os Núcleos de Atuação Estratégica Especializada contarão com designações qualificadas por mandato, com ou sem prejuízo das atribuições ordinárias, conforme disciplinado na resolução disciplinadora de cada Núcleo, e nos termos do §1º do artigo 28 da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, e desta Resolução. §2º A natureza, a complexidade e o quantitativo de demandas serão determinantes para estabelecer o número de órgãos de atuação em cada Núcleo, bem como se o mandato será ou não por cumulação com as atribuições naturais, e deverão constar nas respectivas resoluções de regência. §3º Os Núcleos de Atuação Estratégica Especializada serão implementados de acordo com os temas e matérias que guardam pertinência e relevância com o interesse público e as atribuições institucionais da Defensoria Pública, conforme § 2º do artigo 28 da Lei Art. 2º A Defensoria Pública do Estado contará com Núcleos de Atuação Estratégica Especializada, divididos por área de atuação, definidos como de natureza permanente, com atuação em todo território estadual, diretamente ou prestando suporte e auxílio no desempenho das atividades funcionais dos membros da instituição, cujas atribuições específicas estarão descritas nas resoluções de criação de cada um dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada, elaboradas nos termos da presente Resolução. §1º Os Núcleos de Atuação Estratégica Especializada contarão com designações qualificadas por mandato, com ou sem prejuízo das atribuições ordinárias, conforme disciplinado na resolução disciplinadora de cada Núcleo e nos termos do §1º do artigo 28 da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003. (extração de palavras) §2º A natureza, a complexidade e o quantitativo de demandas serão determinantes para estabelecer o número de

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

órgãos de atuação em cada Núcleo, bem como se o mandato será ou não por cumulação com as atribuições naturais, e deverão constar nas respectivas resoluções de regência. §3º Os Núcleos de Atuação Estratégica Especializada serão implementados de acordo com os temas e matérias que guardam pertinência e relevância com o interesse público e as atribuições institucionais da Defensoria Pública, conforme § 2º do artigo 28 da Lei Complementar Estadual 146, Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, regulamentados pelo Conselho Superior. §4º Caberá a qualquer membro da Defensoria Pública, por critérios de conveniência administrativa e interesse público, a apresentação ao Defensor Público-Geral que, respeitada a disponibilidade orçamentária, encaminhará ao Conselho Superior proposta de criação de Núcleos de Atuação Estratégica Especializada. §5º O Coordenador do Núcleo poderá justificar ao Defensor Público-Geral a necessidade de ampliação da quantidade de Defensorias nos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada. §6º Havendo disponibilidade orçamentária, o Defensor Público-Geral, concordando com as justificativas do Coordenador, proporá ao Conselho Superior a inclusão de novas Defensorias no respectivo Núcleo. de 29 de dezembro de 2003, regulamentados pelo Conselho Superior. §4º Considerando o requisito da conveniência administrativa estabelecido no §2º do artigo 28 da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, caberá a Defensoria Pública Geral, de ofício ou mediante provocação, criar Núcleos de Atuação Estratégica Especializada, devendo a proposta ser encaminhada ao Conselho Superior para apreciação. (Alterado pelo Conselho Superior) (não há § 5º e 6º correspondentes) Artigo 2º Os Núcleos de Atuação Estratégica Especializada se reportarão, no que tange à aplicação de políticas públicas da Instituição, diretamente ao Defensor Público-Geral do Estado, e aos demais órgãos da Administração Superior, no que lhes couberem. Art. 3º Os Núcleos de Atuação Estratégica Especializada se reportarão, no que tange à aplicação de políticas públicas da Instituição, diretamente à Defensoria Pública-Geral do Estado e aos demais órgãos da Administração Superior, no que lhes couberem. Artigo 3º São atribuições dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada, dentre outras estabelecidas nas resoluções de cada Núcleo: I - compilar e remeter informações técnicojurídicas, sem caráter vinculativo às Defensoras e Defensores Públicos, relativas à sua área de atuação; II - propor, sempre que evidenciado o interesse estratégico da atuação, medidas judiciais e extrajudiciais para a tutela de interesses individuais, coletivos e difusos e acompanhá-las, sem prejuízo da atuação do Defensor natural, com o qual poderão atuar conjuntamente; III - prestar assessoria, em suas áreas de atuação, aos demais órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado; IV- realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os demais órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas; Artigo 3º São atribuições dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada, dentre outras estabelecidas nas resoluções de cada Núcleo: I - compilar e remeter informações técnicojurídicas, sem caráter vinculativo, às Defensoras e Defensores Públicos, relativas à sua área de atuação; II - propor, sempre que evidenciado o interesse estratégico da atuação, medidas judiciais e extrajudiciais para a tutela de interesses individuais, coletivos e difusos e acompanhá-las, sem prejuízo da atuação do Defensor natural, com o qual poderão atuar conjuntamente; III - prestar assessoria, em suas áreas de atuação, aos demais órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado; IV - realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os demais órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas; Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso V - promover o intercâmbio com entidades públicas e privadas, visando o aprimoramento da atuação institucional do próprio Núcleo e dos demais órgãos de atuação; VI - representar a Instituição perante conselhos e demais órgãos colegiados de suas áreas de atuação, por qualquer de seus membros, mediante designação do Defensor Público-Geral; VII - avaliar o acionamento de Cortes Internacionais, e acioná-las, quando tal medida se fizer necessária; VIII - contribuir com sugestões para a implementação do Plano Anual da Defensoria Pública naquilo que disser respeito às respectivas áreas de atuação; IX - atuar para informar, conscientizar e motivar a população, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias, relacionados com a especialidade do Núcleo; X - promover o diálogo com a sociedade civil organizada, nas matérias afetas a sua especialidade; XI - fomentar a articulação com Núcleos de Atuação Estratégica Especializada afins das Defensorias Públicas de outros

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

Estados e da União, para troca de experiências e definição de estratégias comuns; XII - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas na respectiva área de atuação; XIII - sugerir e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa voltadas a área de sua especialidade. V - promover o intercâmbio com entidades públicas e privadas, visando o aprimoramento da atuação institucional do próprio Núcleo e dos demais órgãos de atuação; VI - Representar a Instituição perante conselhos e demais órgãos colegiados de suas áreas de atuação, por qualquer de seus membros, mediante designação do Defensor Público-Geral; (não há previsão correspondente aos incisos VII ao XIII). (Para esta Relatora, seria interessante manter os incisos que foram eliminados na proposta, visando preservar elementos essenciais de estruturação e transparência do Núcleo de Atuação Estratégica Especializada (NAEE), sem, contudo, comprometer a dinamicidade e eficiência propostas pela nova minuta). Artigo 4º Nos âmbitos extrajudicial e judicial, as atribuições dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada: I - serão de caráter subsidiário e complementar nas comarcas onde houver atuação de Defensor Público natural, justificada a atuação do Núcleo por critérios de complexidade, amplitude e Artigo 4º Nos âmbitos extrajudicial e judicial, as atribuições dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada: I - serão de caráter subsidiário e complementar nas comarcas onde houver atuação de Defensor Público natural, justificada a atuação do Núcleo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso relevância da questão; II - serão exercidas diretamente nas comarcas onde não houver atuação de Defensor Público natural. Parágrafo único. Sempre que houver atuação isolada ou subsidiária do Núcleo de Atuação Estratégica Especializada em comarcas que contam com atuação de Defensor Público natural, este deverá ser informado desde o início do trâmite do respectivo procedimento e possui dever funcional de comunicar eventuais intimações recebidas. por critérios de complexidade, amplitude e relevância da questão; II - serão exercidas diretamente nas comarcas onde não houver atuação de Defensor Público natural. Parágrafo único. Sempre que houver atuação do Núcleo de Atuação Estratégica Especializada em comarcas que contam com atuação de Defensor Público natural, este deverá ser informado desde o início do trâmite do respectivo procedimento e possui dever funcional de comunicar eventuais intimações recebidas. Artigo 5º São órgãos mínimos dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada: I - membros integrantes; II - defensorias; III - plenário; IV - Assessoria jurídica e técnica; Sem previsão correspondente Artigo 6º Os Núcleos de Atuação Estratégica Especializada serão integrados por Defensoras e Defensores Públicos especialmente designados, após seleção exercida pelo Conselho Superior da Defensoria Pública. Parágrafo Único - A atuação das Defensoras e Defensores Públicos como membros integrantes dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada é considerada atividade exercida no interesse da administração pública e não obsta aos integrantes a participação em processo de remoção ou promoção. Art. 5º Os Núcleos de Atuação Estratégica Especializada serão integrados por Defensoras e Defensores Públicos especialmente designados, nos termos do §1º do artigo 28 da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003 após seleção exercida pelo Conselho Superior da Defensoria Pública. Parágrafo Único. A atuação das Defensoras e Defensores Públicos como membros integrantes dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada é considerada atividade exercida no interesse da administração pública e não obsta aos integrantes a participação em processo de remoção ou promoção. (Recomendação para integrar a LC 146-2003) Artigo 7º O Conselho Superior, no prazo mínimo de 02 meses antes do término do mandato dos membros dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada, abrirá inscrições para a seleção dos novos membros que comporão os Núcleos. §1º Havendo mais candidatos do que o número de Defensorias definidas pela Resolução de cada Núcleo, caberá ao Conselho Superior eleger os membros que integrarão o Núcleo, observando a ordem preferencial de: I - expertise e trabalhos relacionados a matéria; II representação regional, observadas, por analogia, as disposições acerca da divisão do Art. 6º O Conselho Superior, no prazo mínimo de 02 meses antes do término do mandato dos membros dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada, abrirá inscrições para a seleção dos novos membros que comporão os Núcleos. §1º Havendo mais candidatos do que o número de Defensorias definidas pela Resolução de cada Núcleo, caberá ao Conselho Superior eleger os membros que integrarão o Núcleo, observando a ordem preferencial de: I - expertise e trabalhos relacionados a matéria; II - representação regional, observadas, por analogia, as disposições acerca da divisão do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso Estado em regiões contidas na resolução do Conselho Superior que dispõe sobre o plantão integrado no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. III - antiguidade na carreira. §2º A seleção dos membros será realizada pelo Conselho

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

Superior antes do término dos mandatos em curso. §3º Cada Núcleo de Atuação Estratégica Especializada contará com um procedimento específico para escolha de seus membros a ser definida na Resolução de criação do respectivo Núcleo. §4º Caso seja aberto processo seletivo para mais de um Núcleo de Atuação Estratégica Especializada no mesmo edital, o candidato que concorrer para mais de um Núcleo deverá indicar, no ato da inscrição, sua ordem de preferência. §5º Somente será admitido o exercício em um único Núcleo de Atuação Estratégica Especializada, por mandato. Estado em regiões contidas na resolução do Conselho Superior que dispõe sobre o plantão integrado no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. III - antiguidade na carreira. §2º A seleção dos membros será realizada pelo Conselho Superior antes do término dos mandatos em curso. §3º Cada Núcleo de Atuação Estratégica Especializada contará com um procedimento específico para escolha de seus membros a ser definida na Resolução de criação do respectivo Núcleo. §4º Caso seja aberto processo seletivo para mais de um Núcleo de Atuação Estratégica Especializada no mesmo edital, o candidato que concorrer para mais de um Núcleo deverá indicar, no ato da inscrição, sua ordem de preferência. §5º Somente será admitido o exercício em um único Núcleo de Atuação Estratégica Especializada, por mandato. Artigo 8º Os integrantes selecionados pelo Conselho Superior serão designados por ato do Defensor Público-Geral para um período de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, mediante nova seleção pelo Conselho Superior. Parágrafo Único. Sempre que ocorrer a hipótese de nenhum interessado se inscrever, ou nenhum dos inscritos preencherem os requisitos estabelecidos no Edital, a designação vigente poderá ser prorrogada por iguais períodos. Art. 7º Os integrantes selecionados pelo Conselho Superior serão designados por ato da Defensoria Pública-Geral para um período de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, mediante nova seleção pelo Conselho Superior. (Sugere-se o seguinte prazo da designação: 01 (um) ano, se for sem prejuízo de suas funções e 02 (dois) anos, se for com prejuízo de suas funções). Parágrafo Único. Sempre que ocorrer a hipótese de nenhum interessado se inscrever, ou nenhum dos inscritos preencherem os requisitos estabelecidos no Edital, a designação vigente poderá ser prorrogada por iguais períodos. Artigo 9º Para atividades específicas e temporárias, os Núcleos de Atuação Estratégica Especializada poderão contar, excepcionalmente, com outras designações em cumulação com as atribuições ordinárias, independentemente de mandato e nos termos dos artigos 68-A e 87-B da Lei Complementar 146/03, cabendo ao Coordenador de cada Núcleo justificar a necessidade ao Defensor Público-Geral do Estado. Art. 8º Para atividades específicas e temporárias, os Núcleos de Atuação Estratégica Especializada poderão contar, excepcionalmente, com outras designações em cumulação com as atribuições ordinárias, independentemente de mandato e nos termos dos artigos 68-A e 87-B da Lei Complementar 146/03, cabendo ao Coordenador de cada Núcleo justificar a necessidade à Defensoria Pública-Geral do Estado. Artigo 10 São deveres dos integrantes dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada: Sem previsão correspondente Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso I - comparecer com assiduidade às reuniões; II - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, as atribuições a seu encargo; III - observar fielmente o plano anual de atuação do respectivo Núcleo; IV - comunicar à Coordenação do Núcleo eventual desligamento com antecedência mínima de trinta dias; V - participar de eventos e solenidades pertinentes à temática do Núcleo de Atuação Estratégica Especializada; VI promover a educação em direitos, especialmente da população hipossuficiente, quanto à temática do Núcleo. §1º O integrante do Núcleo de Atuação Estratégica Especializada que faltar a 02 (duas) reuniões no período de 06 (seis) meses de forma injustificada será desligado do respectivo Núcleo. §2º As justificativas para ausências deverão ser encaminhadas ao Coordenador do Núcleo no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da realização da reunião. §3º Serão consideradas faltas justificadas as decorrentes de: I - férias, afastamentos e licenças previstas no art. 88 da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003; II - outras necessidades devidamente comprovadas. §4º Excetuada a atuação no Conselho Superior, na qualidade de Conselheiro eleito, a participação de integrante do Núcleo de Atuação Estratégica Especializada nas reuniões ordinárias regularmente agendadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias terá preferência a outras atividades ordinárias e extraordinárias. §5º As faltas não justificadas deverão ser comunicadas ao Defensor Público-Geral. Artigo 11. São direitos dos integrantes dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada: I - provocar, por maioria simples, a convocação de reuniões extraordinárias; Sem previsão correspondente Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso II - ser cientificado das datas das reuniões; III - direito a voz e voto nas reuniões; IV - ter respeitada a sua independência funcional; V - desligar-se das atividades do núcleo, por razões pessoais, a qualquer tempo, observado o disposto no

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

inciso IV do artigo 10 desta resolução. Artigo 12. A resolução de criação de cada núcleo deverá estabelecer, em seu processo seletivo, a necessidade de apresentação, pelo candidato concorrente, de proposta de trabalho para ser desenvolvida no transcorrer do mandato. §1º A proposta de trabalho é a formalização da metodologia de desenvolvimento e implementação de ações específicas a serem alcançadas pelo Defensor Público em sua atuação no Núcleo e deve ser orientado e motivado por princípios expressos, exemplificativamente, pelos seguintes valores éticos: espírito de equipe, compromisso, reconhecimento, excelência, cooperação, integridade e transparência. §2º A proposta mencionada no caput não se confunde com o Plano de Atuação, de iniciativa do coordenador de cada Núcleo. Sem previsão correspondente Artigo 13. Os Núcleos de Atuação Estratégica Especializada serão compostos por defensorias, que constituirão seus órgãos de atuação, em quantidade estabelecida em sua Resolução de regência e dotadas de atribuições definidas como funções públicas específicas e de atuação estratégica da Defensoria Pública, cujos membros integrantes serão especialmente designados nos termos do §1º do artigo 28 da lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003 e artigo 8º desta Resolução. Art. 9º Os Núcleos de Atuação Estratégica Especializada serão compostos por defensorias, que constituirão seus órgãos de atuação, em quantidade estabelecida em sua Resolução de regência e dotadas de atribuições definidas como funções públicas específicas e de atuação estratégica da Defensoria Pública, cujos membros integrantes serão especialmente designados nos termos do §1º do artigo 28 da lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003 e artigo 8º desta Resolução. Artigo 14. Após encerrado o processo de escolha dos membros e antes de iniciarem os trabalhos, os membros eleitos irão reunir-se em plenário para indicar ao Defensor Público-Geral, sem efeito vinculante, o nome dos respectivos coordenadores titulares e substitutos de cada Núcleo de Atuação Estratégica Especializada, dentre os membros integrantes do Núcleo que sejam estáveis na carreira, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual prazo. Parágrafo único. Após o recebimento da lista com as indicações, o Defensor Público-Geral irá designar os coordenadores titular e substitutos e somente poderá negar a designação dos Art. 10. Encerrado o processo de escolha dos membros do Núcleo, com a publicação dos nomes dos selecionados em Diário Oficial, a Defensora ou Defensor Público-Geral designará o(a) respectivo(a) coordenador(a) na forma estabelecida no art. 28, §3º, da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003. (Alterado para Defensoria Pública-Geral) Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso membros eleitos por motivo devidamente fundamentado. Artigo 15. O Defensor Público designado para exercer a função de coordenador deverá apresentar, na primeira reunião plenária, proposta de Plano de Atuação do respectivo Núcleo. §1º O Plano de Atuação deverá indicar, minimamente, as diretrizes e metas a serem alcançadas durante o mandato. §2º Cada integrante do núcleo especializado, antes da realização primeira reunião plenária, deverá apresentar ao Coordenador do respectivo núcleo sua proposta de plano anual de atuação, que os compilará em documento próprio conforme disposto no caput. Sem previsão correspondente Artigo 16. São atribuições dos coordenadores dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada, dentre outras fixadas na Resolução específica de criação de cada Núcleo: I - diligenciar a implementação da estrutura necessária ao funcionamento dos respectivos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada; II - proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos; III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, cientificando pessoalmente os integrantes do Núcleo por intermédio de e-mail funcional; IV - zelar pelo registro das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito da atribuição do Núcleo; V- receber e responder às solicitações de apoio técnico-científico dos membros da Defensoria Pública; VI - instaurar os procedimentos administrativos de ofício por portaria, ou mediante despacho em pedido de providências; VII - presidir as reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, inclusive com voto qualificado no caso de empate; VIII - representar o respectivo Núcleo de Atuação Estratégica Especializada em eventos e solenidades, ou representar a Defensoria Pública, quando convocado pelo Defensor Público- Geral; Artigo 11. São atribuições dos coordenadores dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada, dentre outras fixadas na Resolução específica de criação de cada Núcleo: I - diligenciar a implementação da estrutura necessária ao funcionamento dos respectivos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada; II - proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos; III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, cientificando pessoalmente os integrantes do Núcleo por intermédio de e-mail funcional; IV - zelar pelo registro das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito da atribuição do Núcleo; V- receber e responder às solicitações de apoio técnico-científico dos membros

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

da Defensoria Pública; VI - instaurar os procedimentos administrativos de ofício por portaria, ou mediante despacho em pedido de providências; Sem correspondente o VII da resolução 147 VII - representar o respectivo Núcleo de Atuação Estratégica Especializada em eventos e solenidades, ou representar a Defensoria Pública, quando designado pelo Defensor ou Defensora Pública-Geral; (aqui trocou-se convocado por designado) Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso IX - zelar pelo cumprimento dos planos e metas do respectivo Núcleo; X- elaborar e enviar ao Defensor Público-Geral e ao Conselho Superior, por ocasião do encerramento de seu mandato, relatório detalhado de todas as atividades realizadas. XI - atuar nos processos, procedimentos e expedientes em trâmite no Núcleo, e desempenhar as demais atividades afetas à sua específica função, nos termos da organização e divisão interna dos trabalhos; XII - apreciar e decidir sobre a justificativa apresentada por integrante na ocorrência de falta à reunião ordinária ou extraordinária do Núcleo, proferindo decisão em cinco dias a contar da apresentação da justificativa; XIII - comunicar ao Defensor Público-Geral acerca das justificativas não apresentadas ou apresentadas em desacordo com o §3º do artigo 10 desta Resolução. XIV- recomendar ao Defensor Público-Geral a expedição de normativas e orientações envolvendo a matéria pertinente ao respectivo Núcleo para aprimoramento da atuação da Defensoria Pública, sem prejuízo da independência funcional de todos os membros. Sem correspondente o IX da resolução 147 VIII - elaborar e enviar ao Conselho Superior, por ocasião do encerramento de seu mandato, relatório detalhado de todas as atividades realizadas. (igual) Sem correspondentes os incisos XI ao XIV da resolução 147 Artigo 17. A Coordenação de cada Núcleo de Atuação Estratégica Especializada deverá apresentar, ao Conselho Superior, relatório anual das atividades desenvolvidas de acordo com as atribuições do Núcleo, que deverá conter informações sobre os procedimentos em andamento, exceto sob necessário sigilo, e os arquivados, além de cópia das listas de presença dos seus membros às reuniões. §1º Os relatórios deverão ser protocolizados na Secretaria do Conselho Superior no prazo de 15 dias contados do término de cada ano de atuação. §2º No primeiro relatório enviado ao Conselho, o coordenador deverá indicar, juntamente com as demais informações contidas no caput, o Plano de Atuação aprovado na primeira reunião da plenária do Núcleo. §2º O último relatório anual do biênio deverá conter informações relativas à implementação Art. 12. A Coordenação de cada Núcleo de Atuação Estratégica Especializada deverá apresentar, ao Conselho Superior, relatório anual das atividades desenvolvidas de acordo com as atribuições do Núcleo, que deverá conter informações sobre os procedimentos em andamento, exceto sob necessário sigilo, e os arquivados. (Foi deliberado pelo Conselho Superior excluir este artigo). Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso das propostas apresentadas perante a primeira reunião plenária. Artigo 18. Os coordenadores substitutos serão escolhidos conforme estabelecido no artigo 14 da presente Resolução. Parágrafo único. O número de coordenadores substitutos será definido em resolução específica de criação do Núcleo de Atuação Estratégica Especializada. Sem correspondente Artigo 19. São atribuições do coordenador substituto: I - substituir o coordenador em caso de férias, impedimento e licenças, nas questões estritamente administrativas; II - exercer todas as atribuições que lhe forem delegadas pelo coordenador; III - atuar nos processos, procedimentos e expedientes em trâmite no Núcleo, e desempenhar as demais atividades afetas à sua específica função, nos termos da organização e divisão interna dos trabalhos. Sem correspondente Artigo 20. Constituem o plenário os membros integrantes dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada em reunião periódica. Sem correspondente Artigo 21. O Núcleo de Atuação Estratégica Especializada reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, mediante prévia convocação do Coordenador do Núcleo. §1º As reuniões ordinárias ocorrerão pelo menos mensalmente e serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros. §2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Defensor Público-Geral, pelo Coordenador ou pela maioria simples dos membros do Núcleo, sempre que assim demandar a urgência ou a natureza do assunto. §3º As reuniões serão preferencialmente virtuais ou híbridas, podendo ser realizadas de forma presencial justificadamente. Sem correspondente Artigo 22. São atribuições do plenário, dentre outras estabelecidas nas resoluções específicas de criação dos Núcleos: I - definir planos de metas semestral e bianual do núcleo a partir da proposta do coordenador e, nos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada, onde houver, do plano de trabalho apresentado pelos respectivos membros; II - acolher, rejeitar ou emendar as conclusões Sem correspondente Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso dos relatórios semestrais antes que sejam encaminhados ao Conselho Superior; III - julgar recurso em face da decisão do membro relator que indeferiu o processamento do pedido de

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

providências; IV - indicar ao Defensor Público Geral o membro que representará a instituição perante Conselhos ou órgãos colegiados ligados às especialidades do núcleo; V - apresentar sugestões ao relator em razão da complexidade e amplitude da matéria tratada em determinado procedimento, inclusive deliberando por assinar conjuntamente se o caso. §1º As deliberações do plenário dependerão do voto da maioria simples de seus membros. §2º O Plenário poderá atribuir caráter sigiloso a determinado procedimento instaurado. §3º O Núcleo que contar com menos de 3 (três) integrantes ficará dispensado das atribuições previstas nos incisos III e IV do presente artigo. Artigo 23. Cada Defensoria fará jus a um assessor jurídico para auxiliar nos trabalhos desenvolvidos, a ser provido de acordo com a disponibilidade de cargos na instituição Art. 13. Cada Defensoria das Núcleos de Atuação Estratégica Especializada poderá possuir a mesma estrutura de assessoria fornecida aos núcleos de atuação ordinária, a ser provida de acordo com a disponibilidade orçamentária da instituição. (Alterado para "poderá") § 1º: De acordo com a especialidade e a complexidade de cada núcleo, poderão ser disponibilizadas outras assessorias técnicas específicas, por deliberação da Defensoria Pública-Geral, observada a disponibilidade orçamentária e de pessoal. § 2º: O edital para escolha de membros do Núcleos de Atuação Estratégica Especializada deverá prever a estrutura a ser disponibilizada.(Incluída pelo Conselho Superior). Artigo 24. Será prevista na resolução específica de cada Núcleo de Atuação Estratégica o corpo técnico e administrativo necessário para o bom andamento dos trabalhos, a ser provido de acordo com a disponibilidade de cargos na instituição. Sem correspondente Artigo 25. Os respectivos coordenadores deverão fomentar parcerias com Universidades, com a Sociedade Civil Organizada e com Unidades de Perícias Técnicas para o fornecimento de assistência técnica qualificada. Art. 14. Os coordenadores dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada deverão fomentar parcerias com Universidades e outras instituições públicas, bem como com entidades da sociedade civil organizada que possuam unidades de perícias Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso técnicas, visando o fornecimento de assistência técnica qualificada. Artigo 26. Será desligado do Núcleo de Atuação Estratégica Especializada o Defensor Público que: I - completar o mandato; II - requerer seu afastamento; III - deixar de comparecer, de forma injustificada, a 2 (duas) reuniões, no período de 6 (seis) meses, ouvida a coordenação do respectivo Núcleo; IV - coordenador de Núcleo, deixar de entregar injustificadamente os relatórios semestrais ao Conselho Superior. §1º Com exceção do inciso I, o desligamento dependerá de ato do Defensor Público-Geral revogando a designação. §2º Nas hipóteses do inciso III e IV, o Defensor Público-Geral, antes de decidir, ouvirá o interessado. §3º Caso decida pelo desligamento, o Defensor Público-Geral comunicará sua decisão ao Conselho Superior para ulteriores providencias junto ao procedimento. §4º Em todas as hipóteses de desligamento, o Defensor Público retornará ao seu respectivo cargo e funções desempenhadas em seu núcleo originário. Art. 15. Será desligado do Núcleo de Atuação Estratégica Especializada o Defensor Público que: (igual) I - completar o mandato; (igual) II - requerer seu afastamento; (igual) Sem correspondente ao inciso III da resolução 147 III – em sendo constatado, mediante manifestação da Corregedoria-Geral, que não está exercendo de forma plena todas as suas atribuições.(Redação dada pelo Conselho Superior). §1º Com exceção do inciso I, o desligamento dependerá de ato do Defensor Público-Geral revogando a designação. §3º Caso decida pelo desligamento, o Defensor ou a Defensora Pública-Geral comunicará sua decisão ao Conselho Superior para ulteriores providencias junto ao procedimento respectivo. Sem correspondente o § 4º da resolução 147 Artigo 27. No caso de desligamento do coordenador do Núcleo, assumirá interinamente o coordenador substituto até nova designação de um coordenador titular, na forma do artigo 14. §1º No prazo de 10 dias a contar da vacância do cargo de coordenador, o coordenador interino realizará nova reunião plenária para escolha do novo membro que irá ocupar a função. §2º Após a designação, o Defensor Público-Geral comunicará sua decisão ao Conselho Superior para que conste no referido procedimento. §2º A nova designação valerá exclusivamente pelo restante do mandato. Sem correspondente Artigo 28. O edital lançado para selecionar membro deverá mencionar o Núcleo e a Defensoria com as respectivas atribuições à qual se concorrerá, bem como o período inicial e final da designação. Art. 16. O edital lançado para selecionar membro deverá mencionar o Núcleo e a Defensoria vagos com as respectivas atribuições, bem como o período inicial e final da designação. (retirada apenas algumas palavras) Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso Artigo 29. Após a seleção a que se refere o artigo 7º, a Secretaria do Conselho Superior providenciará a atuação de procedimento para acompanhamento dos relatórios de cada Núcleo de Atuação Estratégica Especializada, promovendo a juntada do Plano de Atuação e distribuindo-os na forma regimental.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

§1º Todos os relatórios do biênio serão juntados ao mesmo procedimento, encaminhando-se imediatamente ao relator para elaboração do voto e deliberação do colegiado. §2º Encerrado o prazo do § 1º do artigo 17 sem apresentação do relatório, a Secretaria certificará e imediatamente fará conclusão dos autos ao relator que, dentre outras providências que julgar pertinentes, comunicará o fato ao Defensor Público-Geral e ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública. Art. 17. Após a seleção, a Secretaria do Conselho Superior providenciará a autuação de procedimento para acompanhamento dos relatórios de cada Núcleo de Atuação Estratégica Especializada, distribuindo-os na forma regimental. §1º Todos os relatórios do biênio serão juntados ao mesmo procedimento, encaminhando-se imediatamente ao relator para apreciação. §2º Após cada período de 12 meses, não havendo apresentação do relatório previsto no art. 12, a Secretaria certificará e fará conclusão dos autos ao relator que, dentre outras providências que julgar pertinentes, comunicará o fato ao Defensor Público-Geral. (Foi deliberado pelo Conselho Superior excluir este artigo). Artigo 30. Para viabilizar e organizar o exercício dos atendimentos não individualizados, serão instaurados, no âmbito interno dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada, procedimentos administrativos, nos quais se procederá à coleta de informações, definições das ações cabíveis e promoção da execução do que neles for deliberado. §1º Os procedimentos administrativos serão instaurados por portaria, por despacho em pedido de providências da parte interessada, por despacho em solicitação do Ouvidor-Geral, ou por determinação do Defensor Público-Geral. §2º Todos os pedidos de providências direcionados ao Núcleo de Atuação Estratégica Especializada, independentemente da matéria tratada, serão direcionadas ao seu respectivo Coordenador(a). §3º A portaria de instauração do procedimento administrativo, limitar-se-á a indicar a Defensoria e o respectivo membro relator para os trabalhos. §4º A designação de relator observará a matéria e a respectiva Defensoria especializada. Art. 18. Para viabilizar e organizar o exercício de atendimentos não individualizados, serão instaurados, no âmbito interno dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada, procedimentos administrativos, nos quais se procederá à coleta de informações, definições das ações cabíveis e promoção da execução do que neles for deliberado. (igual) §1º Os procedimentos administrativos serão instaurados por portaria, por despacho em pedido de providências da parte interessada, por despacho em solicitação do Ouvidor-Geral, ou por determinação do Defensor Público-Geral. (Alteração feita pelo Conselho Superior). §2º Os pedidos de providências direcionados ao Núcleo de Atuação Estratégica Especializada, independentemente da matéria tratada, serão direcionadas ao seu respectivo Coordenador ou Coordenadora. (igual) §3º A portaria de instauração do procedimento administrativo indicará a Defensoria que atuará no caso. Sem correspondente o § 4º Artigo 31. Ao examinar um pedido de providências o relator verificará a presença de elementos mínimos que viabilizem a instauração de procedimento administrativo. Sem correspondente Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso §1º O relator negará seguimento ao pedido, de forma fundamentada, caso entenda por inexistir lesão passível de tutela pela Defensoria Pública do Estado, hipótese em que notificará pessoalmente o postulante. §2º O interessado será instado a manifestar se deseja ou não recorrer da decisão que nega o atendimento. §3º Manifesto o desejo em recorrer da decisão, caso mantida a decisão pelo Relator, notificando o postulante, encaminhará os autos ao plenário do Núcleo para apreciação e julgamento. §4º Mantida pelo plenário a negativa, os autos serão encaminhados ao Defensor Público-Geral, na forma do regimento interno da Defensoria Pública para apreciação e decisão. §5º Caso o requerente manifeste a termo o desejo em não recorrer da decisão, o procedimento será arquivado pelo relator e encaminhado a Coordenação para controle estatístico e elaboração de relatório semestral. Artigo 32. Em razão da complexidade ou amplitude do caso, o relator poderá submetê-lo a análise do plenário para eventual contribuição. Parágrafo único. Considerando as características da vítima ou dos direitos envolvidos na demanda, o relator poderá classificá-lo como sigiloso, franqueando o procedimento apenas àqueles que necessitam conhecê-lo. Sem correspondente Artigo 33. Ao despachar o pedido de providências, poderá o coordenador do Núcleo determinar sua remessa ao defensor natural ou a outro Núcleo de Atuação Estratégica Especializada da Defensoria Pública do Estado, cientificando eventuais interessados. Parágrafo único. Surgindo conflito positivo ou negativo de atribuições, deverá o suscitante apresentá-lo nos próprios autos do procedimento, fundamentadamente, encaminhando-os ao Defensor Público-Geral para resolução. Sem correspondente Artigo 34. A Coordenadoria do Núcleo manterá registro de feitos, com a numeração das portarias instauradas, dos pedidos de providências protocolados e os respectivos resultados alcançados. § 1º As Portarias ou pedidos de providências classificados como sigilosos serão destacados em arquivos separados

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

dos demais e não serão remetidos semestralmente ao Conselho Superior. Artigo 34. A Coordenadoria do Núcleo manterá registro de feitos, com a numeração das portarias instauradas, dos pedidos de providências protocolados e os respectivos resultados alcançados. § 1º As Portarias ou pedidos de providências classificados como sigilosos serão destacados em arquivos separados dos demais e não serão remetidos semestralmente ao Conselho Superior. Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso § 2º Findado o respectivo procedimento, necessitando a manutenção do caráter sigiloso, serão encaminhados ao Conselho para fins estatísticos apenas o número da portaria, matéria de direito, eventuais iniciais do requerente e resultados alcançados. § 2º Findado o respectivo procedimento, necessitando a manutenção do caráter sigiloso, serão encaminhados ao Conselho para fins estatísticos apenas o número da portaria, matéria de direito, eventuais iniciais do requerente e resultados alcançados. (O Conselho Superior deliberou excluir este artigo) Artigo 35. Todas as Defensoras e Defensores Públicos dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada deverão encaminhar à Corregedoria da Defensoria Pública, na forma do Relatório Mensal de Atividades - RMA, as atividades desenvolvidas no período referenciado Art. 20. As Defensoras e Defensores Públicos atuantes nos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada manterão o dever de encaminhamento dos relatórios mensais de atividades à Corregedoria-Geral, na forma do regulamento específico. Artigo 36. Caberá ao Defensor Público-Geral, por meio de edital, disponibilizar para cumulação temporária as funções originárias da Defensora ou Defensor Público designado com prejuízo das atribuições para compor o Núcleo de Atuação Estratégica Especializada, através do pagamento de gratificação por acúmulo de função, nos termos dos artigos 80, inciso VII e 87 - B da Lei Complementar 146, de 29 de dezembro de 2003. Parágrafo Único. Na ausência de interessados na vaga disponibilizada para cumulação temporária, não será realizada ou será tornada sem efeito a designação do Defensor escolhido para atuar no núcleo de atuação estratégica. Art. 21. Caberá a Defensoria Pública-Geral, por meio de edital, disponibilizar para cumulação temporária as funções originárias da Defensora ou Defensor Público designado com prejuízo das atribuições para compor o Núcleo de Atuação Estratégica Especializada. (subtração de parte sem grande relevância) Parágrafo Único. Na ausência de interessados na vaga disponibilizada para cumulação temporária, não será realizada ou será tornada sem efeito a designação do Defensor escolhido para atuar no núcleo de atuação estratégica. Artigo 37. Os Coordenadores dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada que contam com três ou mais membros farão jus ao acréscimo sobre o valor de seu subsídio nos termos do §6º do artigo 79 da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003. Art. 22. Os Coordenadores dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada farão jus ao acréscimo sobre o valor de seu subsídio nos termos do §6º do artigo 79 da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003. Artigo 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado. Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral. Artigo 39. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 24. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 147/2022/CSDP. 3) Voto: Considerando a necessidade de aprimoramento das normas que regulamentam o Núcleo de Atuação Estratégica Especializada (NAEE), e após análise detalhada da proposta de Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso alteração da Resolução nº 147/2022/CSDP, VOTO FAVORAVELMENTE à aprovação da nova minuta, com as modificações feitas na presente sessão. Voto pela recomendação de que a Defensoria Pública-Geral (DPG) ciente a comissão de atualização da Lei Complementar nº 146/2003, especialmente em relação ao disposto no artigo 5º, parágrafo único, da nova redação da Resolução de Normas Gerais do Núcleo de Atuação Estratégica Especializada (NAEE). 4) Ementa: EMENTA: Aprova novo texto normativo do Núcleo de Atuação Estratégica Especializada (NAEE), revoga a Resolução nº 147/2022/CSDP e estabelece diretrizes organizacionais com fundamento nos princípios da eficiência administrativa, desburocratização e racionalização dos procedimentos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso"sic. A minuta foi aprovada como resolução 178/2025/CSDPMT, vejamos: **RESOLUÇÃO Nº. 178/2025/CSDP.** Estabelece normas gerais para criação de Núcleos de Atuação Estratégica Especializada no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso Lei Complementar Estadual nº 146/2003 com alterações da LC 608/2018); CONSIDERANDO que à Defensoria Pública, como expressão e instrumento do regime democrático, compete, fundamentadamente, a promoção dos direitos humanos e a

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos que se encontram em situação de vulnerabilidade; CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior exercer as atividades consultivas, normativas e decidir sobre a fixação das atribuições dos órgãos desta Defensoria Pública, na forma do § 1º do artigo 102 da Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994, com redação dada pela Lei Complementar Federal n. 132, de 07 de outubro de 2009 e Artigo 15 da Lei Complementar Estadual n. 146, de 29 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO a necessidade da criação de Núcleos de Atuação Estratégica Especializada para fomentar as ações estratégicas no âmbito da Defensoria Pública do Estado, bem como de estabelecer normas gerais pertinentes à criação, composição, organização e designação dos membros para composição destes órgãos;

CONSIDERANDO o julgamento do Processo **SEI_2025.0.000009767_5** realizado perante a 20ª Reunião Extraordinária Presencial do CSDPMT, realizada em 22/07/2025

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui as normas gerais disciplinadoras dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO I DOS NÚCLEOS DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA ESPECIALIZADA

Art. 2º A Defensoria Pública do Estado contará com Núcleos de Atuação Estratégica Especializada, divididos por área de atuação, definidos como de natureza permanente, com atuação em todo território estadual, diretamente ou prestando suporte e auxílio no desempenho das atividades funcionais dos membros da instituição, cujas atribuições específicas estarão descritas nas resoluções de criação de cada um dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada, elaboradas nos termos da presente Resolução.

§1º Os Núcleos de Atuação Estratégica Especializada contarão com designações qualificadas por mandato, com ou sem prejuízo das atribuições ordinárias, conforme disciplinado na resolução disciplinadora de cada Núcleo e nos termos do §1º do artigo 28 da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003.

§2º A natureza, a complexidade e o quantitativo de demandas serão determinantes para estabelecer o número de órgãos de atuação em cada Núcleo, bem como se o mandato será ou não por cumulação com as atribuições naturais, e deverão constar nas respectivas resoluções de regência.

§3º Os Núcleos de Atuação Estratégica Especializada serão implementados de acordo com os temas e matérias que guardam pertinência e relevância com o interesse público e as atribuições institucionais da Defensoria Pública, conforme § 2º do artigo 28 da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, regulamentados pelo Conselho Superior.

§4º Considerando o requisito da conveniência administrativa estabelecido no §2º do artigo 28 da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, caberá à Defensoria Pública-Geral, de ofício ou mediante provocação, criar Núcleos de Atuação Estratégica Especializada, devendo a proposta ser encaminhada ao Conselho Superior para apreciação.

Art. 3º Os Núcleos de Atuação Estratégica Especializada se reportarão, no que tange à aplicação de políticas públicas da Instituição, diretamente à Defensoria Pública-Geral do Estado e aos demais órgãos da Administração Superior, no que lhes couberem.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º São atribuições dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada, dentre outras estabelecidas nas resoluções de cada Núcleo:

I - compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, às Defensoras e Defensores Públicos, relativas à sua área de atuação;

II - propor, sempre que evidenciado o interesse estratégico da atuação, medidas judiciais e extrajudiciais para a tutela de interesses individuais, coletivos e difusos e acompanhá-las, sem prejuízo da atuação do Defensor

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

natural, com o qual poderão atuar conjuntamente;

III - prestar assessoria, em suas áreas de atuação, aos demais órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado;

IV - realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os demais órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas;

V - promover o intercâmbio com entidades públicas e privadas, visando o aprimoramento da atuação institucional do próprio Núcleo e dos demais órgãos de atuação;

VI - representar a Instituição perante conselhos e demais órgãos colegiados de suas áreas de atuação, por qualquer de seus membros, mediante designação do Defensor Público-Geral;

VII - avaliar o acionamento de Cortes Internacionais, e acioná-las, quando tal medida se fizer necessária;

VIII - contribuir com sugestões para a implementação do Plano Anual da Defensoria Pública naquilo que disser respeito às respectivas áreas de atuação;

IX - atuar para informar, conscientizar e motivar a população, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias, relacionados com a especialidade do Núcleo;

X - promover o diálogo com a sociedade civil organizada, nas matérias afetas a sua especialidade;

XI - fomentar a articulação com Núcleos de Atuação Estratégica Especializada afins das Defensorias Públicas de outros Estados e da União, para troca de experiências e definição de estratégias comuns;

XII - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas na respectiva área de atuação;

XIII - sugerir e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa voltadas a área de sua especialidade.

Artigo 5º Nos âmbitos extrajudicial e judicial, as atribuições dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada:

I - serão de caráter subsidiário e suplementar nas comarcas onde houver atuação de Defensor Público natural, justificada a atuação do Núcleo por critérios de complexidade, amplitude e relevância da questão;

II - serão exercidas diretamente nas comarcas onde não houver atuação de Defensor Público natural.

Parágrafo único. Sempre que houver atuação do Núcleo de Atuação Estratégica Especializada em comarcas que contam com atuação de Defensor Público natural, este deverá ser informado desde o início do trâmite do respectivo procedimento e possui dever funcional de comunicar eventuais intimações recebidas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA

Art. 6º Os Núcleos de Atuação Estratégica Especializada serão integrados por Defensoras e Defensores Públicos especialmente designados, nos termos do §1º do artigo 28 da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003 após seleção exercida pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Parágrafo Único. A atuação das Defensoras e Defensores Públicos como membros integrantes dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada é considerada atividade exercida no interesse da administração pública e não obsta aos integrantes a participação em processo de remoção ou promoção.

Art. 7º O Conselho Superior, no prazo mínimo de 02 meses antes do término do mandato dos membros dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada, abrirá inscrições para a seleção dos novos membros que comporão os Núcleos.

§1º Havendo mais candidatos do que o número de Defensorias definidas pela Resolução de cada Núcleo, caberá ao Conselho Superior eleger os membros que integrarão o Núcleo, observando a ordem preferencial de:

I - expertise e trabalhos relacionados a matéria;

II - representação regional, observadas, por analogia, as disposições acerca da divisão do Estado em regiões contidas na resolução do Conselho Superior que dispõe sobre o plantão integrado no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

III - antiguidade na carreira.

§2º A seleção dos membros será realizada pelo Conselho Superior antes do término dos mandatos em curso.

§3º Cada Núcleo de Atuação Estratégica Especializada contará com um procedimento específico para escolha

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

de seus membros a ser definida na Resolução de criação do respectivo Núcleo.

§4º Caso seja aberto processo seletivo para mais de um Núcleo de Atuação Estratégica Especializada no mesmo edital, o candidato que concorrer para mais de um Núcleo deverá indicar, no ato da inscrição, sua ordem de preferência.

§5º Somente será admitido o exercício em um único Núcleo de Atuação Estratégica Especializada, por mandato.

Art. 8º Os integrantes selecionados pelo Conselho Superior serão designados por ato da Defensoria Pública-Geral para um período de 02 (dois) anos, se a designação for com prejuízo de suas funções, e de 01 (um) ano, se a designação for sem prejuízo de suas funções, permitida apenas uma recondução, mediante nova seleção pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único. Sempre que ocorrer a hipótese de nenhum interessado se inscrever, ou nenhum dos inscritos preencherem os requisitos estabelecidos no Edital, a designação vigente poderá ser prorrogada por iguais períodos.

Art. 9º Para atividades específicas e temporárias, os Núcleos de Atuação Estratégica Especializada poderão contar, excepcionalmente, com outras designações em cumulação com as atribuições ordinárias, independentemente de mandato e nos termos dos artigos 68-A e 87-B da Lei Complementar 146/03, cabendo ao Coordenador de cada Núcleo justificar a necessidade à Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 10. Os Núcleos de Atuação Estratégica Especializada serão compostos por defensorias, que constituirão seus órgãos de atuação, em quantidade estabelecida em sua Resolução de regência e dotadas de atribuições definidas como funções públicas específicas e de atuação estratégica da Defensoria Pública, cujos membros integrantes serão especialmente designados nos termos do §1º do artigo 28 da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003 e artigo 8º desta Resolução.

Art. 11. Encerrado o processo de escolha dos membros do Núcleo, com a publicação dos nomes dos selecionados em Diário Oficial, a Defensoria Pública-Geral designará o(a) respectivo(a) coordenador(a) na forma estabelecida no art. 28, §3º, da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 12. São atribuições dos coordenadores dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada, dentre outras fixadas na Resolução específica de criação de cada Núcleo:

I - diligenciar a implementação da estrutura necessária ao funcionamento dos respectivos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada;

II - proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, cientificando pessoalmente os integrantes do Núcleo por intermédio de e-mail funcional;

IV - zelar pelo registro das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito da atribuição do Núcleo;

V - receber e responder às solicitações de apoio técnico-científico dos membros da Defensoria Pública;

VI - instaurar os procedimentos administrativos de ofício por portaria, ou mediante despacho em pedido de providências;

VII - representar o respectivo Núcleo de Atuação Estratégica Especializada em eventos e solenidades, ou representar a Defensoria Pública, quando designado pelo Defensor ou Defensora Pública-Geral;

VIII - elaborar e enviar ao Conselho Superior, por ocasião do encerramento de seu mandato, relatório detalhado de todas as atividades realizadas.

Art. 13. Cada Defensoria dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada poderá possuir a mesma estrutura de assessoria fornecida aos núcleos de atuação ordinária, a ser provida de acordo com a disponibilidade orçamentária da instituição.

§ 1º: De acordo com a especialidade e a complexidade de cada núcleo, poderão ser disponibilizadas outras assessorias técnicas específicas, por deliberação da Defensoria Pública-Geral, observada a disponibilidade orçamentária e de pessoal.

§ 2º: O edital para escolha de membros dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada deverá prever a estrutura a ser disponibilizada.

Art. 14. Os coordenadores dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada deverão fomentar parcerias com

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

Universidades e outras instituições públicas, bem como com entidades da sociedade civil organizada que possuam unidades de perícias técnicas, visando o fornecimento de assistência técnica qualificada.

CAPÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO

Art. 15. Será desligado do Núcleo de Atuação Estratégica Especializada o Defensor Público que:

I - completar o mandato;

II - requerer seu afastamento;

III – em sendo constatado, mediante manifestação da Corregedoria-Geral, que não está exercendo de forma plena todas as suas atribuições.

§1º Com exceção do inciso I, o desligamento dependerá de ato do Defensor Público-Geral revogando a designação.

§2º Caso decida pelo desligamento, a Defensoria Pública-Geral comunicará sua decisão ao Conselho Superior para ulteriores providencias junto ao procedimento respectivo.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO NO CONSELHO SUPERIOR

Art. 16. O edital lançado para selecionar membro deverá mencionar o Núcleo e a Defensoria vagos com as respectivas atribuições, bem como o período inicial e final da designação.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 17. Para viabilizar e organizar o exercício de atendimentos não individualizados, serão instaurados, no âmbito interno dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada, procedimentos administrativos, nos quais se procederá à coleta de informações, definições das ações cabíveis e promoção da execução do que neles for deliberado.

§1º Os procedimentos administrativos serão instaurados por portaria, por despacho em pedido de providências da parte interessada, por despacho em solicitação ao Ouvidor-Geral ou por determinação da Defensoria Pública-Geral.

§2º Os pedidos de providências direcionados ao Núcleo de Atuação Estratégica Especializada, independentemente da matéria tratada, serão direcionadas ao seu respectivo Coordenador ou Coordenadora.

§3º A portaria de instauração do procedimento administrativo indicará a Defensoria que atuará no caso.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As Defensoras e Defensores Públicos atuantes nos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada manterão o dever de encaminhamento dos relatórios mensais de atividades à Corregedoria-Geral, na forma do regulamento específico.

Art. 19. Caberá à Defensoria Pública-Geral, por meio de edital, disponibilizar para cumulação temporária as funções originárias da Defensora ou Defensor Público designado com prejuízo das atribuições para compor o Núcleo de Atuação Estratégica Especializada.

Parágrafo Único. Na ausência de interessados na vaga disponibilizada para cumulação temporária, não será realizada ou, se já houver sido, será tornada sem efeito a designação do membro escolhido para atuar no Núcleo de Atuação Estratégica Especializada.

Art. 20. Os Coordenadores dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada farão jus ao acréscimo sobre o valor de seu subsídio nos termos do §6º do artigo 79 da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 22. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 147/2022/CSDP.

Assim, o Conselho Superior em **DECISÃO: "O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ART. 11, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/2003, E NO ART. 102, § 1º, INCISO I, DA LEI**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 80/1994, REUNIDO EM SUA 20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE JULHO DE 2025, SOB A PRESIDÊNCIA DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO, DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE NOVO ATO NORMATIVO APRESENTADA NO ÂMBITO DO PROCESSO SEI Nº 2025.0.000009767-5, QUE ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA ESPECIALIZADA (NAEES) NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, REVOGANDO INTEGRALMENTE A RESOLUÇÃO Nº 147/2022/CSDP. A PROPOSTA FOI APRESENTADA PELA SECRETARIA EXECUTIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, TENDO EM VISTA AS DIFICULDADES PRÁTICAS DE IMPLEMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 147/2022/CSDP, A COMPLEXIDADE ADMINISTRATIVA DO MODELO ANTERIOR E A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO À REALIDADE INSTITUCIONAL ATUAL, ESPECIALMENTE APÓS A ANULAÇÃO DAS DESIGNAÇÕES PRECÁRIAS NOS NÚCLEOS 4.0, CONFORME DELIBERADO NO PROCEDIMENTO SEI Nº 2024.0.000002059-5. DURANTE A SESSÃO, A MINUTA DE RESOLUÇÃO APRESENTADA PELA CONSELHEIRA RELATORA JACQUELINE GEVIZIER RODRIGUES CISCATO FOI LIDA, DEBATIDA E VOTADA ARTIGO POR ARTIGO, COM CONTRIBUIÇÕES DOS MEMBROS PRESENTES, RESULTANDO EM AJUSTES PONTUAIS DE REDAÇÃO E ESTRUTURA. APÓS AS ALTERAÇÕES DELIBERADAS EM PLENÁRIO, A VERSÃO FINAL DA RESOLUÇÃO FOI APROVADA INTEGRALMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, E SERÁ ENCAMINHADA PARA PUBLICAÇÃO PELA SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR APÓS A DEVIDA DEVOLUÇÃO DA MINUTA CONSOLIDADA PELA CONSELHEIRA RELATORA, PARA FINS DE FORMALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA”.

CONSELHEIRO RELATOR JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ

6º. SEI_2025.0.0000012106-1.

Interessada: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Dra. Marina Pessini Pezzi.

Assunto: Requerimento de interpretação extensiva da Resolução nº 95/2018/CSDP para contagem do tempo de estágio de pós-graduação como tempo de serviço público — Pedido de averbação retroativa.

O Conselheiro Relator apresentou voto: “O estágio, de forma geral, seja de graduação ou de pós-graduação não conta como tempo de serviço público para fins de anotação em lista de antiguidade nas carreiras jurídicas em geral, a menos que haja legislação específica que preveja essa possibilidade. No que se refere à Defensoria Pública, a Lei Complementar de normas gerais e de organização da carreira – Lei Complementar 80/94, mais precisamente no artigo 145, § 3º, dispôs que o estágio de graduação desempenhado nos 4 (quatro) últimos semestres será considerado como serviço público relevante e como prática forense. Diante do dispositivo legal supra citado, a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, via Conselho Superior, editou a Resolução n. 95/2018, considerando o estágio de graduação como serviço público relevante, para fins de anotação na lista de antiguidade. Se a legislação que rege a Defensoria Pública permitiu o estágio de graduação para a contagem de tempo de serviço, para fins de antiguidade, o estágio de pós-graduação também deve ser admitido para esse fim. É notório que o estágio de pós-graduação requer maior carga horária, exige maior preparo técnico e há desenvolvimento de atividades mais complexas que a do estágio de graduação. Além disso, como bem pontuado pela requerente, a própria resolução que regulamenta o concurso público da carreira prevê que o estágio de pós-graduação tem natureza de prática jurídica relevante, sendo possível, assim, concluir que também se trata de serviço público relevante, devendo, portanto, ser admitido para contagem de serviço público para fins de antiguidade. Nessa perspectiva, entendo que não há razoabilidade na admissão do estágio de graduação como serviço público relevante e não permitir que o estágio de pós-graduação sirva para contagem de tempo de serviço público para fins de antiguidade, sendo necessária, então, uma interpretação extensiva da legislação específica e, por consequência, seja admitida a contagem do período de estágio de pós-graduação como serviço público relevante para fins de antiguidade, devendo inclusive ser modificada a Resolução n. 95/2018 nesse ponto. Não é desconhecido que o Supremo Tribunal Federal possui diversas

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

decisões proferidas em Ações Diretas de Inconstitucionalidade afastando o critério do serviço público anterior como critério de desempate, em remoções e promoções de membros da Magistratura, Ministério Público e Defensoria Pública; porém, entendo que enquanto a Lei Complementar 146/03 estiver vigente e não for objeto de ADI específica ou mesmo ser operada modificação da lei vigente para retirada desse critério de desempate, continua o serviço público anterior servindo como critério de desempate e impactando na definição de antiguidade. Por fim, deve-se frisar que a contagem de tempo de estágio de pós-graduação tratada no presente procedimento se refere apenas àquela de anotação para fins de antiguidade, já que a averbação para fins previdenciários envolve mais variáveis, como vinculação a regime previdenciário e recolhimento de contribuições, o que foge totalmente do escopo do presente procedimento. **CONCLUSÃO** Portanto, diante de todo o exposto, o voto é pela procedência do pedido para: 1) à vista das certidões juntadas ao procedimento, DEFERIR a anotação, para fins de antiguidade, do período de estágio de pós-graduação realizado perante a Defensoria Pública de São Paulo, do período de 08/09/22 a 24/08/23 (350 dias – ou 11 meses e 17 dias) e no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, do período de 13/09/23 a 08/01/24 (117 dias – ou 3 meses e 27 dias); 2) ALTERAR o artigo 1º da Resolução n. 95/2018, para que passe a ter a seguinte redação: Art. 1º. É assegurado aos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso o reconhecimento como sendo serviço público relevante, para fins de anotação na lista de antiguidade, o tempo de estágio profissionalizante do curso de Direito e o de estágio de pós-graduação, desempenhado perante entes públicos, nos termos do § 3º, artigo 145, da Lei Complementar Federal nº 80/1994. É como voto. Após discussão e votação, o Conselho Superior em **DECISÃO: "O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ART. 11, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/2003, E NO ART. 102, §1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 80/1994, REUNIDO EM SUA 20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2025, SOB A PRESIDÊNCIA DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO, DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, COM BASE NO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ, PELA: 1) PROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO PELA DEFENSORA PÚBLICA MARINA PESSINI PEZZI, PARA FINS DE RECONHECIMENTO E ANOTAÇÃO, NA LISTA DE ANTIGUIDADE, COMO TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE, O PERÍODO DE ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO DESEMPENHADO: JUNTO À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE 08/09/2022 A 24/08/2023 (TOTALIZANDO 350 DIAS OU 11 MESES E 17 DIAS) BEM COMO PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DE 13/09/2023 A 08/01/2024 (TOTALIZANDO 117 DIAS OU 3 MESES E 27 DIAS). 2) ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 95/2018/CSDP, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "ART. 1º. É ASSEGURADO AOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO O RECONHECIMENTO COMO SENDO SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE, PARA FINS DE ANOTAÇÃO NA LISTA DE ANTIGUIDADE, O TEMPO DE ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE DO CURSO DE DIREITO E O DE ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO, DESEMPENHADO PERANTE ENTES PÚBLICOS, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 145 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 80/1994. A DECISÃO FUNDAMENTOU-SE NA INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO §3º DO ART. 145 DA LCF Nº 80/1994, QUE RECONHECE O ESTÁGIO COMO SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE, SENDO INJUSTIFICÁVEL A EXCLUSÃO DO ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO, DADA SUA EVIDENTE CARGA TÉCNICA E RELEVÂNCIA JURÍDICA. A EQUIPARAÇÃO ENTRE ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO PARA FINS DE ANTIGUIDADE REVELA-SE COERENTE COM OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, RAZOABILIDADE E VALORIZAÇÃO DA EXPERIÊNCIA JURÍDICA, RESPEITANDO O ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE. A ALTERAÇÃO NORMATIVA ORA APROVADA SERÁ FORMALIZADA POR MEIO DE PUBLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 95/2018/CSDP, COM A DEVIDA ATUALIZAÇÃO DO TEXTO NORMATIVO."**

7º. SEI 2025.000003643 _9.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

Interessada: Dra. Maria Cecilia Alves da Cunha e Renato Henrique Ferrarezi.

Assunto: Alterações de atribuições na 6ª e 7ª Defensorias do Núcleo de Tangará da Serra/MT.

O Conselheiro Relator apresentou voto: "Procedimento SEI! SEI_2025.0.000003643_9 Relator: Júlio Vicente Andrade Diniz Interessados: Renato Henrique Ferrarezi e Maria Cecília Alves Cunha Requerimento de modificação de atribuições entre as 6ª e 7ª Defensorias de Tangará da Serra MODIFICAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DAS 6ª e 7ª DEFENSORIAS PÚBLICAS DE TANGARÁ DA SERRA. ACORDO EM ENTRE OS TITULARES. NÃO OPOSIÇÃO DOS DEMAIS MEMBROS DO NÚCLEO. REMOÇÃO VOLUNTÁRIA DA TITULAR DA 7ª DEFENSORIA DE TANGARÁ DA SERRA. ASSUNÇÃO DE FATO, DAS ATRIBUIÇÕES ATINENTES ÀS AÇÕES DECORRENTES DA PRÁTICA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER PELA 6ª DEFENSORIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RELATÓRIO Trata-se de requerimento de modificação de atribuições das 6ª e 7ª Defensorias de Tangará da Serra. Sala do Conselho, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 2254, Ed. American Business Center, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, CEP: 78.058-529 De acordo com os requerentes, Dr. Renato Henrique Ferrarezi e Dra. Maria Cecília Alves Cunha, a atribuição dos processos criminais de violência doméstica atualmente pertencente à 6ª Defensoria Pública de Tangará passaria para a atribuição da 7ª Defensoria Pública de Tangará da Serra, porque uma das competência da 2ª Vara Criminal de Tangará da Serra é a de processos criminais de violência doméstica, conforme a Resolução TJMT/OE N. 04 de 23 de maio de 2024. Com o deferimento do pedido, seria possível compatibilizar a atuação da 7ª Defensoria de Tangará da Serra em atribuições correlatas a da Segunda Vara Criminal de Tangará da Serra, conferindo-se eficiência na atuação das Defensorias Criminais de Tangará da Serra e evitando-se, assim, a colidência de pautas. Houve conversão do feito em diligência, para que os demais membros do Núcleo de Tangará da Serra se pronunciassem sobre eventual obstáculo quanto à modificação acordada entre os membros titulares da 6ª e 7ª Defensorias de Tangará da Serra, tendo o Dr. Jorge Mudurunca e a Dra. Emilia Bueno se pronunciado favoravelmente à modificação de atribuições, enquanto os demais membros permaneceram silentes. Apesar do pedido de modificação de atribuições ter sido realizado em comum acordo entre os titulares da 6ª e 7ª Defensorias de Tangará da Serra e ausência de oposição em relação ao acordo modificação de atribuições pelos demais colegas de Núcleo, observa-se que, na data de 04 de julho de 2025, houve a remoção voluntária da titular da 7ª Defensoria de Tangará da Serra, Dra. Maria Cecilia Alves Cunha, para a 4ª Defensoria do Júri da Capital, conforme Portaria publicada no Diário Oficial de 04 de julho de 2025 (documento anexo). É o relatório. VOTO Em que pese a titular da 7ª Defensoria de Tangará da Serra tenha sido removida recentemente, entendo que esse fato novo não impede a modificação das atribuições pretendidas pelos requerentes. Esse é o segundo requerimento apresentado pelo Dr. Renato Ferrarezi e, na minha visão, há justificativa para modificação das atribuições, para adequação das atribuições das Defensorias Criminais de Tangará da Serra com eficiência nas Varas Criminais daquela Comarca. Com efeito, desde a modificação das competências da Varas Criminais de Tangará da Serra, isto é, desde quando os processos criminais de violência doméstica passaram a ser da competência da 2ª Vara Sala do Conselho, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 2254, Ed. American Business Center, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, CEP: 78.058-529 Criminal de Tangará da Serra, a atuação da 7ª Defensoria, de fato, vem acontecendo perante a 2ª Vara Criminal, não obstante conste da Resolução n. 156/23 que a atuação em processos criminais de violência doméstica seja de atribuição da 6ª Defensoria de Tangará da Serra. Outro ponto a ser destacado é que a modificação, nos termos propostos pelos requerentes, confere proporcionalidade, racionalidade e eficiência da atuação das Defensorias Criminais nas Varas Criminais de Tangará da Serra, que terão divisão de tarefas paritária e proporcional, com equalização do serviço e afastamento do conflito de pautas. Portanto, vislumbrando que não há qualquer prejuízo no julgamento do pedido, mesmo encontrando-se vaga a 7ª Defensoria de Tangará da Serra, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, para que seja operada a modificação das atribuições das 6ª e 7ª Defensorias de Tangará da Serra, passando-se, assim, a resolução n. 156/23, no que se refere às atribuições das Defensorias em questão, ter a seguinte redação: 6ª DEFENSORIA AÇÕES DE INFRAÇÕES PENAS DOLOSAS CONTRA A VIDA, TENTADAS OU CONSUMADAS; AÇÕES DE EXECUÇÃO PENAL E QUAISQUER DEMANDAS AFETAS À LEI N. 7.210, de 11 DE JULHO DE 1984 (LEI DE EXECUÇÕES PENAS); AÇÕES DE INFRAÇÕES PENAS PREVISTAS NA LEI N. 11.343/2006, DE 23 DE AGOSTO DE 2006 (LEI DE DROGAS); AÇÕES DE INFRAÇÕES PREVISTAS NA LEI N. 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO); TRIBUNAL DO JÚRI;

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

ATENDIMENTO À CADEIA RELACIONADO AOS PRESOS DEFINITIVOS E PROVISÓRIOS QUE RESPONDEM PROCESSOS JUNTO À 1ª VARA CRIMINAL. 7ª DEFENSORIA AÇÕES DE INFRAÇÕES PENAIAS EM GERAL, COM EXCEÇÃO DAQUELAS DESCRITAS NAS ATRIBUIÇÕES DA 6ª DEFENSORIA DO NÚCLEO DE TANGARÁ DA SERRA; AÇÕES DECORRENTES DA PRÁTICA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, INCLUSIVE SUMÁRIO DA CULPA DOS DELITOS DOLOSOS CONTRA A VIDA EM CONDIÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, PREVISTAS NA LEI 11.340 DE 07 DE AGOSTO DE 2006; ATENDIMENTO À CADEIA RELACIONADO AOS PRESOS PROVISÓRIOS QUE RESPONDEM PROCESSOS JUNTO À 2ª VARA CRIMINAL. É como voto". Todos assentiram com o entendimento do Conselheiro Relator e após votação, o Conselho Superior, em **DECISÃO: "O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 11, INCISOS III E XXVIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/2003, REUNIDO EM SUA 20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2025, SOB A PRESIDÊNCIA DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO, DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, COM FUNDAMENTO NO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ, PELA:PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE A 6ª E A 7ª DEFENSORIAS PÚBLICAS DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, APRESENTADO EM CONJUNTO PELOS DEFENSORES PÚBLICOS RENATO HENRIQUE FERRAREZI E MARIA CECÍLIA ALVES CUNHA, RECONHECENDO-SE A CONVENIÊNCIA INSTITUCIONAL DA ALTERAÇÃO PROPOSTA, FUNDADA NA REORGANIZAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DA 2ª VARA CRIMINAL LOCAL, CONFORME RESOLUÇÃO TJMT/OE Nº 04, DE 23 DE MAIO DE 2024.MESMO DIANTE DA REMOÇÃO VOLUNTÁRIA DA ENTÃO TITULAR DA 7ª DEFENSORIA (DRA. MARIA CECÍLIA ALVES CUNHA), FORMALIZADA POR MEIO DE PORTARIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 04 DE JULHO DE 2025, RESTOU DEMONSTRADO QUE A REDISTRIBUIÇÃO PROPOSTA REFLETE A REALIDADE FÁTICA DE ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS E PROMOVE RACIONALIZAÇÃO, PROPORCIONALIDADE E EFICIÊNCIA NA DIVISÃO DAS ATRIBUIÇÕES ENTRE AS DEFENSORIAS CRIMINAIS DA COMARCA, COM A ANUÊNCIA EXPRESSA DOS MEMBROS DO NÚCLEO E SEM QUALQUER OPOSIÇÃO. DESSA FORMA, O CONSELHO SUPERIOR APROVA A ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES CONSTANTES NA RESOLUÇÃO Nº 156/2023/CSDP, QUE PASSARÃO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: 6ª DEFENSORIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA AÇÕES DE INFRAÇÕES PENAIAS DOLOSAS CONTRA A VIDA, TENTADAS OU CONSUMADAS;AÇÕES DE EXECUÇÃO PENAL E QUAISQUER DEMANDAS AFETAS À LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984 (LEI DE EXECUÇÃO PENAL);AÇÕES DE INFRAÇÕES PENAIAS PREVISTAS NA LEI Nº 11.343/2006 (LEI DE DROGAS);AÇÕES DE INFRAÇÕES PENAIAS PREVISTAS NA LEI Nº 9.503/1997 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO);TRIBUNAL DO JÚRI;ATENDIMENTO À CADEIA RELACIONADO AOS PRESOS DEFINITIVOS E PROVISÓRIOS QUE RESPONDEM PROCESSOS JUNTO À 1ª VARA CRIMINAL.7ª DEFENSORIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA AÇÕES DE INFRAÇÕES PENAIAS EM GERAL, COM EXCEÇÃO DAQUELAS DESCRITAS NAS ATRIBUIÇÕES DA 6ª DEFENSORIA DO NÚCLEO DE TANGARÁ DA SERRA;AÇÕES DECORRENTES DA PRÁTICA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, INCLUSIVE SUMÁRIO DA CULPA DOS DELITOS DOLOSOS CONTRA A VIDA PRATICADOS NESSE CONTEXTO, CONFORME LEI Nº 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA);ATENDIMENTO À CADEIA RELACIONADO AOS PRESOS PROVISÓRIOS QUE RESPONDEM PROCESSOS JUNTO À 2ª VARA CRIMINAL.A ALTERAÇÃO ORA APROVADA SERÁ INCORPORADA À RESOLUÇÃO Nº 156/2023/CSDP, MEDIANTE PUBLICAÇÃO OFICIAL PELA SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR.**

COMUNICAÇÕES FINAIS: Nas comunicações finais, a Presidente Dra. Maria Luziane agradeceu a presença e a colaboração de todos os conselheiros, destacando o comprometimento demonstrado durante a sessão, especialmente no julgamento das promoções e análise dos processos pautados. Foi reforçado o compromisso da gestão com a **expansão da Defensoria Pública**, a **inauguração de novas unidades** e a conclusão

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

das obras em andamento, visando oferecer melhores condições de trabalho aos defensores e servidores, bem como um atendimento mais digno à população. A Presidente também ressaltou a importância do trabalho associativo, parabenizando o presidente da AMDEP, e reiterou a disposição da Administração Superior para manter o diálogo aberto com a entidade representativa da Classe. Além disso, destacou a necessidade de atenção especial aos novos defensores empossados, reforçando a urgência em atualizar a lista de antiguidade e dar sequência às promoções para extinguir a primeira classe, conforme previsão legal. Os conselheiros e membros presentes expressaram satisfação com os avanços apresentados e desejaram sucesso aos recém-promovidos e empossados, enfatizando a importância do fortalecimento institucional para o atendimento da população em todas as regiões do Estado. A reunião foi encerrada, após despedidas de forma nominal, com votos de um bom trabalho a todos e agradecimentos pelo empenho no cumprimento da pauta. Nada havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada às 17:45h. A ata foi escrita pela Secretária do Conselho Superior, Ana Cecília Bicudo Salomão e depois de lida e achada conforme será encaminhada para aprovação em sessão futura.

Cuiabá/MT, 24 de julho de 2025.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Presidente do Conselho Superior

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br